

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1927

N. 115

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA

Compareceram os Srs. João Lyra, Pedro Lago, Vespucio de Abreu, João Thomé, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Eurico Valle e Affonso Camargo, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Felipe Schmidt e Godofredo Vianna.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Affonso Camargo, favoráveis: ao *voto* do Sr. Presidente da Republica, aos arts. 17 e 18 da resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada; proposição n. 68, de 1927, abrindo o credito especial de 12:320\$, para pagamento ao tenente-coronel Leopoldino Ourique de Almeida; projecto n. 26, de 1927, garantindo aos herdeiros do major Arthur Octaviano Travassos Alves as vantagens decorrentes do art. 2º do decreto n. 4.653, de 1923.

Do Sr. João Thomé, favoráveis ás proposições ns. 5, de 1927, abrindo o credito especial de 4:404\$, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Nicoláo, e 89, de 1927, abrindo o credito especial de 20:319\$909, para pagamento do que é devido ao menor Oswaldo de Vilhena (com os precatórios).

Do Sr. Eurico Valle, pedindo a audiencia da Comissão de Diplomacia sobre o projecto n. 102, de 1927, autorizando o Governo a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar; pedindo informações ao Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, sobre o projecto n. 42, de 1927, equiparando os cartorarios e ajudantes do Thesouro e do Tribunal de Contas aos segundos e terceiros-escripturarios das mesmas repartições; e contrario ao projecto n. 203, de 1926, equiparando os vencimentos dos escripturarios, agentes, telegraphistas, conductores de trem e machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil aos dos escripturarios da Repartição Geral dos Correios.

Do Sr. Arnolfo Azevedo, pedindo audiencia da Comissão de Legislação e Justiça sobre o projecto n. 201, de 1925, que manda cobrar nas condemnações dos contraventores dos arts. 31 e 32, da lei organica de 30 de dezembro de 1910, dos que incorrerem nos dispositivos do § 4º, um sello no valor de 1:000\$000; requerendo informações do Governo sobre os

projectos n. 312, de 1926, dispondo sobre vencimentos do pessoal encarregado da venda de sellos adhesivos; n. 15, de 1927, autorizando o Governo a restituir ao Estado do Paraná a importancia de 2 %, ouro, cobrada no porto de Paranaguá, para construção das obras do mesmo porto; 49, de 1927, que autoriza a abertura de credito para elevação dos vencimentos do consultor geral da Republica, e n. 27, de 1927, autorizando o Governo a fazer emprestimos aos estaleiros nacionaes de construção naval e dando outras providencias; do mesmo Sr. Relator, pedindo informações ao Governo sobre o projecto n. 348, de 1926, creando os logares de secretario-bibliotecario e ajudante do mesmo.

Do Sr. Vespucio de Abreu, contrario ao projecto n. 44, de 1927, reorganizando os quadros do pessoal titulado dos escriptorios das cinco divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Do Sr. Bueno Brandão, favorável á proposição n. 107, de 1927, abrindo o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de acrescimos de vencimentos aos desembargadores da Corte de Appellação.

Distribuição:

Ao Sr. João Lyra: proposições ns. 155, de 1927, creando mais dous logares de fieis na thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, e 169, de 1927, abrindo o credito especial de 33:061\$323, para pagar a Carlos Piali (com os processos).

Ao Sr. João Thomé: proposição n. 144, de 1927, abrindo o credito de 1:852:852\$, para restabelecer as sub-consignações de pessoal jornalista, da verba 7º (E. F. C. do Brasil), do orçamento da Vição.

Ao Sr. Pedro Lago: proposição n. 164, de 1927, creando um museu-bibliotheca, com a denominação de "Casa Ruy Barbosa".

Ao Sr. Affonso Camargo: proposição n. 156, de 1927, abrindo o credito especial de 2:087\$319, para pagar aos terceiros officiaes da extincta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, José Keller da Silva, Abilio Couto e outro, é requerimento n. 26, de 1927, do capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Ramos Silva, com parecer da Comissão de Constituição.

Ao Sr. Vespucio de Abreu: projecto n. 48, de 1927, autorizando o credito necessario para pagamento a DD. Maria Luiza Lins de Almeida e Helena Lins de Almeida, viuva e filha do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aposentado, Dr. Henrique de Macedo Lins de Almeida, da differença de 4:000\$ annuaes, que não lhes tem sido paga pela pensão de montepio de seu fallecido marido e pae.

Ao Sr. *Felippe Schmidt*: proposição n. 117, de 1927, approvando os actos praticados pelo Ministerio da Marinha, relativos á venda do ex-encouraçado *Deodoro* ao Governo Mexicano.

Ao Sr. *Bueno Brandão*: proposição n. 163, de 1926, em o officio do Sr. Ministro da Justiça prestando informações sobre a emenda da Camara ao projecto do Senado, abrindo o credito de 21:510\$, para pagamento das diarias ao coronel *Fabio Fabrizzi* e general *José Menescal de Vasconcellos*; 133, de 1927, abrindo o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações a escrivães do Jury, no Territorio do Acre; e n. 160, de 1927, abrindo o credito especial de 18:053\$116, para pagar ao commissario de policia *José Joaquim Gonçalves*.

79ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. *Mendonça Martins*, *Pereira Lobo*, *Aristides Rocha*, *Eurico Valle*, *Thomaz Rodrigues*, *Juvenal Lamartine*, *Venancio Neiva*, *Antonio Moniz*, *Teixeira Mesquita*, *Bernardino Monteiro*, *Manoel Duarte*, *Joaquim Moreira*, *Bueno Brandão*, *Bueno de Paiva*, *Arnolpho Azevedo*, *Pedro Celestino*, *Rocha Lima*, *Olegario Pinto*, *Albuquerque Maranhão*, *Carlos Cavalcanti*, *Pereira Oliveira* e *Vespucio de Abreu* (22).

O Sr. Presidente. — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) proeeede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo os autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 430:944\$221, para pagamento á *The Leopoldina Railway Company*, das garantias de juros devidas á Estrada de Ferro Barão de Araruama e de Cachoeiro do Itapemirim; e De 989:622\$110, para pagamento de despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 6:972\$580, para pagamento de gratificação adicional a que tem direito *Carlos Custodio de Azevedo*, professor da Escola de Aprendizes Artifices, do Estado do Pará. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) proeeede á leitura do seguinte

PARECER

N. 358 — 1927

A machina administrativa no Brasil se arrasta com uma torturante morosidade. As formalidades burocraticas são tão excessivas, que o processo mais insignificante, pelo seu valor e pelo exame que possa comportar, leva annos transitando pelos ministerios, contadorias, directorias, sub-directorias, secções, sub-secções, etc., em prejuizo das partes e sem proveito para o Estado. O regimen do papelorio, é um facto. Muitas vezese a defesa de um direito, cuja liquidez é incontesteavel, é abandonado pelo seu titular, taes e tantos são os enraves oppostos por dezenas de funcionarios, em tantas outras dezenas de informações, que preferivel é abrir mão do interesse, a perder tempo e dinheiro que o reconhecimento tardio do mesmo não compensa. E o mais assombroso é que um processo que poderia fazer ao redor do mundo uma viagem mais rapida, em menos tempo que o consumido para transitar pelos innumerados departamentos de um ministerio,

chega ao termo da viagem completamente despido, isto é, com informações laconicas, sem fundamentos administrativos ou juridicos, que autorizem justificar com taes subsidios qualquer despacho final. Isto é o que se observa em relação aos processos em andamento, porque, ás vezes, os papeis somem-se sem que seja possivel descobrir o paradeiro delles.

Urge, pois, acabar com pratica tão condemnavel, mediante a adopção de novos methodos administrativos, de inflexiveis principios de disciplina, que tenham por effeito economizar tempo e dispendio de esforços, no preparo e julgamento dos casos affectos á deliberação das Secretarias de Estado ou das repartições publicas auxiliares.

Estas considerações nos vieram á mente, ao examinarmos a proposição n. 303, de 1927, da Camara dos Deputados, regulando o adiantamento ou abono provisorio, as viúvas e herdeiros de funcionarios civis ou militares, das pensões de montepio e meio soldo a que tenham direito.

O projecto visa uma medida util e de caracter humano, mas encerra tambem um triste attestado da desordem funcional em nossas repartições.

A bem dos interesses da propria classe dos funcionarios deviam ser despachados com urgencia, mesmo preferencialmente, os requerimentos solicitando a expedição de titulos de pensão. Em regra, com o desaparecimento de funcionarios civis ou militares, ficam as suas viúvas e herdeiros, em verdadeiro estado de penuria, sem recursos para o proprio sustento. Requerida a pensão, o processado, de delonga em delonga, com interminaveis informações, colhidas em assentamentos confusos e irregulares, leva annos para ser afinal julgado. E quando este julgamento é obtido, já as viúvas e herdeiros dos funcionarios fallecidos acham-se de tal maneira assoberbados de onerosas dividas, que o recebimento total a perceber não deixa margem para saldar os debitos contrahidos.

Por outro lado, é doloroso confessar, que existe uma classe de solicitadores, corretores ou cousa que melhor nome tenha, privilegiada para tratar de papeis dessa natureza. Os dessa classe estão em intimo contacto com os funcionarios, conhecem os escaninhos todos do Thesouro, de maneira que são apontados como patronos forçados dos que tenham requerimentos de pensões pendentes de despacho. Destarte, mesmo que os titulares do direito a pensão saibam tratar dos seus papeis, estes não andam sem a interferencia e a paga dos componentes da classe a que nos referimos.

O projecto permittindo a expedição do titulo provisorio de pensionista, para o fim de ser feito o abono ou adiantamento provisorio, immediato, do montepio e meio soldo ás viúvas e herdeiros de fallecidos funcionarios civis e militares, encerra uma providencia aceitavel, embora de caracter temporario, até que providencias definitivas sejam tomadas a respeito.

Os decretos legislativos ns. 2.484, de 14 de novembro de 1911 e 2.487, de 22 de novembro do mesmo anno, o 1º referente aos militares e o 2º aos civis, já haviam regulado normas sobre o abono provisorio das pensões de montepio e meio soldo. Esse abono era de tres quartas partes das alludidas pensões. Para o pagamento do abono provisorio havia a exigencia, embora *a posteriori*, do registro do Tribunal de Contas. Pelo projecto, o abono passa a ser total.

O projecto estabelece que o Tribunal de Conas não se poderá manifestar sobre a legalidade do abono provisorio, nem ha necessidade do registro delle. Sobre o assumpto o Tribunal de Contas só se manifestará quando conhecer da legalidade e registro das pensões definitivas.

O projecto torna muito mais simples o processado para a percepção do abono provisorio, modificando, assim, as exigencias complexas dos decretos legislativos citados.

O projecto é originario da Comissão de Finanças da Camara. Sobre o assumpto que elle regula, de preferencia, devia ser ouvida a Comissão de Finanças do Senado.

Mas, attendendo a que a Mesa despachou solicitando sómente a audiencia desta Comissão, é ella de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1927. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Antonio Massa*. — *Antonio Moniz*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 143, DE 1927, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes nos Estados, arbitrarão um abono provisorio mensal ás viúvas e herdeiros dos funcionarios publicos que tenham direito a montepio, dos officiaes do Exercito e da Armada com direito a meio soldo e montepio ou sómente a uma destas pensões. O abono será, no caso de montepio, cor-

repondente á pensão integral do montepio e meio soldo legados pelos officiaes, e, no segundo caso, na razão da pensão integral do meio soldo e do montepio tão sómente.

Art. 2.º Fica estabelecido que da legalidade e registro do abono provisório o Tribunal de Contas só se manifestará quando conhecer da legalidade e registro das pensões definitivas que serão concedidas pelo ministro da Fazenda.

Art. 3.º Dado o fallecimento do contribuinte civil ou militar, os herdeiros apresentarão por intermedio das Contabilidades dos respectivos ministerios um requerimento ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitando o abono de que trata esta lei; este requerimento que deverá ser remettido á mesma directoria dentro do prazo de oito dias, contados da entrada na Contabilidade respectiva, será soluccionado pela directoria dentro do prazo de quinze dias, tambem contados da entrada no Thesouro Nacional.

§ 1.º Nos Estados os mesmos prazos serão contados até a concessão que será feita pelas delegacias fiscaes.

§ 2.º O requerimento será instruido com as certidões dos seguintes documentos:

- a) certidão, de obito do contribuinte, ou texto do beletim, si militar que o desligou por fallecimento;
- b) declaração de familia;
- c) contr buição do montepio descontado em folha no ultimo mez do seu fallecimento;
- d) o tempo de serviço extrahido dos livros officiaes, inclusive os respectivos almanaks do pessoal, onde conste o respectivo tempo de serviço.
- e) declaração que estava quite com a Fazenda Nacional.

Art. 4.º A remessa do requerimento acompanhado de documentos será feita, quando se tratar de herdeiros de official, residente na Capital Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, pelo commandante dos corpos ou chefes de repartição onde servia o official fallecido, por intermedio das respectivas Contabilidades.

Paragrapho unico. Nos Estados serão remettidos pelos aludidos commandantes ou chefes á delegacia fiscal.

Art. 5.º O director da Despesa Publica e delegados fiscaes expedirão dentro do prazo marcado ordem de pagamento do abono provisório, sendo pelo director e delegados fiscaes passados os titulos provisórios.

Art. 6.º Os pensionistas no gozo do abono provisório ficam obrigados a promover a habilitação para aquisição de titulos definitivos no prazo improrogavel, a contar da concessão dos titulos provisórios, de seis mezes na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, de doze mezes nas capitaes dos Estados e de dezoito nos outros logares, perdendo direito ao abono provisório si não cumprirem o disposto neste artigo.

Art. 7.º No requerimento que dirigirem ao ministro da Fazenda ou delegado fiscal para a habilitação ás pensões definitivas, os interessados declararão si já estão percebendo o abono provisório e qual a repartição que o paga.

Paragrapho unico. Si esta repartição funcionar fóra da capital do Estado, o delegado fiscal respectivo communicar-lhe-ha ter sido expedido o titulo provisório.

Art. 8.º Fica aberto o credito de 3.500.000\$ para attender, em qualquer tempo, ao abono provisório de que trata esta lei.

Art. 9.º Nos demais casos não previstos por esta lei, continuarão a vigorar as leis e regulamentos que se referirem ao assumpto e que não sejam por esta revogados.

Art. 10. Será considerado de natureza urgente o preparo do processo para a concessão do abono provisório, devendo preferir a todo outro que não tiver esse caracter.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Domingos Barbosa*. — A' Commissão de Finanças.

E' lido, apoiado e enviado á Commissão de Constituição e seguinte

PROJECTO

N. 60 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O periodo de tempo de serviços necessarios á aposentadoria dos medicos legistas do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro é computado em vinte e cinco annos.

Art. 2.º Serão postos em disponibilidade os actuaes medicos legistas do mencionado instituto que, a partir da promulgação da presente lei, contarem mais de trinta annos de serviços e que não reunirem todos os requisitos indispensaveis á aposentadoria.

Art. 3.º O provimento das vagas resultantes dessa disponibilidade, excepto as de medicos legistas chefes de laboratorios, far-se-ha por nomeação dentro os actuaes medicos

legistas interinos e os que, nesse caracter, tenham ultimamente servido e hajam revelado em quaesquer especies de provas capacidade para o desempenho do cargo ou demonstrado completas habilitações no exercicio da função, a juizo do director.

Paragrapho unico. Os cargos de medicos legistas chefes de laboratorios serão preenchidos por promoção dos respectivos assistentes.

Art. 4.º Passará a denominar-se — Fiel de Cartorio, para o serviço medico legal, o servente que no Instituto já exerce ou venha exercer essa função.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1927. — *Rocha Lima*. — *Juvenal Lamartine*. — *Carlos Barbosa*.

Justificação

O tempo necessario para a aposentadoria não pode ser uniforme para todos os cargos, mas dependente da natureza e do modo da prestação dos serviços que trazem como consequência a incapacitação mais rapida ou mais lenta dos funcionarios. A aposentadoria é o premio dos que se invalidam no serviço publico, retribuição justa dada pelo Estado aos que se inutilizam em uma vida toda inteira consagrada ao seu serviço. E tanto assim é que o Congresso tem, ultimamente, varios casos como, entre outros em relação aos guardas civis — determinado que a aposentadoria lhes seja concedida com o tempo de vinte cinco annos de serviços.

Os medicos legistas são funcionarios que apesar de não sujeitos a ponto, e por isso mesmo, servem noite e dia, não gosando de ferias de especie alguma nem mesmo as dominicaes.

Assim trabalham mesmo nos domingos e dias feriados, ora em turmas, ora em plantões diurnos e nocturnos.

Des'arte, dado o modo de contar as horas de serviços da generalidade dos funcionarios e tornando esse modo como paradigma trabalham os medicos legistas, em um periodo de vinte annos, mais seis approximadamente que os funcionarios das outras repartições, sendo de pôr, ainda, em relevo a responsabilidade especial que assumem com seus Jados que faz com que muitos denominem os medicos legistas como — Medicos dos Tribunaes.

Muitos destes actuaes funcionarios contam já mais de trinta e seis annos de pericias medico legaes de toda a ordem. Acresce ainda ponderar que no momento presente, os serviços do Instituto, apesar de quasi vertiginoso augmento da população da cidade, pois, dada a decuplicação das pericias nos ultimos annos, continuam desempenhados pelo mesmo numero de medicos desde 1907, o que vem em reforço da justiça da medida adoptada no projecto.

Quanto ao — Fiel de Cartorio — que se propõe denominar no art. 4º tem elle a seu cargo a guarda e o archiva-mento de papeis do Instituto referentes a exames medicos legaes, protocollo, expedições de laudos e etc., serviços que não cond zem com o officio de um simples servente.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pires Ferreira, João Lyra, Ferreira Chaves, Gilberto Amado, Miguel de Carvalho, Carlos Barbosa e Soares dos Santos. (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Irineu Machado, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murinho, Ramos Caia-do, Affonso de Camargo, Celso Bayma e Felipe Schmidt. (32).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passo á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO

1º discussão do projecto do Senado n. 10, de 1927, relevando a prescrição em que incorreu o direito do tenente-coronel Luis Tettamanti, para pleitear a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

Encerrada e adiada a votação.

PREENCHIMENTO DE VAGAS

2º discussão do projecto do Senado n. 2, de 1927, regulando o preenchimento das vagas de porteiro, de ajudante, de continuo, de correio e de servente, que se verificaram nos diferentes ministerios.

Encerrada e adiada a votação.

ANTIGUIDADE DE POSTO

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto de capitão de infantaria, do major reformado do Exército, Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOAQUIM BEZERRA LYRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 20:000\$ para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FORTUNATO LEMOS JUNIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:980\$600, para pagamento a Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, por accidente no trabalho.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOSÉ PINTO DA MOTTA PORTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 73:152\$100, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, do que é devido, ao Dr. José Pinto da Motta Porto, vice-almirante reformado.

Encerrada e adiada a votação.

MONUMENTO A SANTOS DUMONT

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1927, revigorando o decreto legislativo n. 4.669, de 24 de janeiro de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 200:000\$, para completar a que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A INSTRUCTORES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:950\$, para pagamento a diarias a sargentos do quadro de instructores.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DOCENTES DA ESCOLA NAVAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 24:769\$756, para pagamento a diversos docentes da Escola Naval.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ NOBREGA DUTRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 874\$500, para pagamento ao sargento José Nobrega Dutra, de vencimentos a que tem direito.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MEDICOS DO INSTITUTO MEDICO LEGAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 21:164\$515, para pagamento de vencimentos a mais dois medicos do Instituto Medico Legal, nomeados *ex-vi* do decreto n. 5.131, de 1927.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia da proxima sessão, o seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 49, de 1927, relevando a prescrição em que incorreu o direito do tenente-coronel Luis Tertamanti para pleitear a contagem de antiguidade a que se julga com direito (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 263, de 1927*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1927, ~~estabelecendo o preenchimento das vagas de porteiro, de ajudante de cozinha, de carpinteiro e de servente~~

verificaram nos diferentes ministerios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 330, de 1927*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto de capitão de infantaria, do major reformado do Exército, Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906 (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra n. 230, de 1927*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 20:000\$, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 247, de 1927*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:980\$600, para pagamento a Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, por accidente no trabalho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 311, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 73:152\$100, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, do que é devido, ao Dr. José Pinto da Motta Porto, vice-almirante reformado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 113, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1927, revigorando o decreto legislativo n. 4.669, de 24 de janeiro de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 200:000\$ para completar a que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1927*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:950\$, para pagamento de diarias a sargentos do quadro de instructores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 272, de 1927*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 24:769\$756, para pagamento a diversos docentes da Escola Naval (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 274, de 1927*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 874\$500 para pagamento ao sargento José Nobrega Dutra, de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 275, de 1927*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 21:164\$515, para pagamento de vencimentos a mais dois medicos do Instituto Medico Legal, nomeados *ex-vi* do decreto n. 5.131 de 1927 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 311, de 1927*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1927, desligando do Ministerio da Agricultura a Escola de Minas de Ouro Preto e incorporando-a, para todos os effectos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 355, de 1927*);

Discussão unica da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 137, de 1926, que autoriza a abrir, os creditos de 44:740\$608 e 5:940\$, para pagar a funcionarios do Collegio Militar, da Escola de Veterinaria do Exército e do Supremo Tribunal Militar, o que lhes é devido (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 340, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1927, que dispõe sobre a presidencia de mesas eleitoraes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 356, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar o pagamento feito a dois praticos empregados no salvamento da barca pharol do canal de Bragança (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 339, de 1927*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 261, de 1923, autorizando o Governo a contar, para todos os effectos, o tempo de serviço prestado pelo professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto Girardet, no periodo que menciona (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 836, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 15 minutos.

Reproduz-se por ter saído com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 256 — 1927

A lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, modificando como modificou as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, embora em linhas geraes tenha vindo ao encontro de necessidades e já insupportaveis necessidaes dessas classes de servidores da Republica, por maneira a collocal-as em situação condigna ao seu eminente destino social — claudicou, todavia, em certos detalhes, um dos quaes, pelos menos, está a exigir urgente e imprescindivel correção.

Trata-se do preceito contido em seu artigo terceiro, estabelecendo que os vencimentos dos marechaes e almirantes sómente venham a ser fixados, em tempo de guerra e pelo Presidente da Republica. Este dispositivo, verdadeira anomalia inserida no texto da referida lei, precisa delle desaparecer, visto colidir simultaneamente com o art. 15º do nosso Código Fundamental, onde se consagra a divisão organica dos poderes politicos da Nação e com o inscripto, sob numero 11º que véda terminantemente, tanto á União como aos Estados, prescrever leis com caracter retroactivo.

A primeira inconstitucionalidade é flagrante nesse artigo e consiste na delegação ostensiva ao Governo da faculdade para estipular vencimentos destinados a empregos publicos federaes, faculdade ou attribuição que é privativa do Congresso Nacional, segundo o canon do art. 34, n. 25, daquelle Código; e a segunda manifesta na offensa aos direitos adquiridos dos marechaes e almirantes, com assento no Supremo Tribunal Militar, relativamente aos vencimentos que lhes compete, por força do respectivo estatuto basico e dos quaes es priva, de facto, o mandamento expresso da lei em apreço, supprimindo taes vencimentos da tabella adoptada e relegando a fixação delles, como faz, para época futura e incerta. Entretanto, são categoricos os termos daquelle estatuto que é o decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, creador dessa Corte de Justiça, em substituição ao antigo Conselho Supremo Militar. Eil-os: "Art. 16. Os membros militares do Tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes em effectivo serviço do Exercito."

Parece que bastam estas rapidas ponderações, tão frisan-tes e justas são ellas, em sua simplicidade mesma, para fundamentar o projecto de lei abaixo transcripto que a Comissão de Marinha e Guerra tem a honra de submeter á deliberação do Senado, com o fim de dirimir uma situação de erroia e offensa a direitos inalteraveis.

PROJECTO

N. 43 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos a que tem direito os marechaes e almirantes são de 5:2008, pagos mensalmente, sem prejuizo das demais vantagens de campanha que lhes competirem legalmente, em tempo de guerra.

Paragrapho unico. Applicando aos vencimentos acima estipulados o preceito do art. 2º da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, ficam os mesmos divididos em duas partes: soldo e gratificação, sendo dous terços para a primeira e um terço para a segunda.

Art. 2º Aos actuaes Ministros do Supremo Tribunal Militar, com patentes de marechal e de almirante, embora reformados, cabem os vencimentos que feriam se estivessem na actividade do serviço, *ex-vi* do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1927. — Felipe Schmidt, Presidente. — Carlos Cavalcanti, Relator. — Lauro Sodré. — Soares dos Santos.

Reproduz-se por ter saído com incorrecções o seguinte

PARECER

A proposição n. 119, de 1927, da Câmara dos Deputados, sobre a qual ora se offerece a esta Comissão de Justiça e Legislação oportunidade de emitir parecer, contém tres artigos, referentes — o primeiro, á presidencia das mesas eleitoraes a se organisarem no Districto Federal; os seguintes,

ao voto cumulativo nas eleições para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal.

O dispositivo do art. 1º não pôde deixar de merecer approvação. Elle cogita de presidentes para as novas mesas eleitoraes que se viérem a formar no Districto Federal, 6 proporção que for augmentando o numero de eleitores, como é de prever. E indica para a presidencia de taes mesas — os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes do ensino superior e secundario da União, ou do Districto Federal. Não era a necessidade tão sómente que estava a indicar funcionarios taes para a importante função politica e eleitoral, era tambem a confiança que deve inspirar uma alta posição, geradora de uma melhor e mais esclarecida comprehensão dos deveres civicos.

Tal dispositivo é complementar do que estatue a lei eleitoral vigente, quanto á presidencia das mesas eleitoraes e inspira-se no mesmo pensamento superior que na pratica tem dado optimos fructos. A esses presidentes deve-se em grande parte, sinão *in totum*, esse aspecto de regularidade e de inatacavel probidade que caracteriza os resultados das eleições no Districto Federal. Quanto á organização das mesas e á escrupulosa apuração dos votos levados á urna, as eleições nesta capital já se podem considerar modelares. Oxalá tivessemos nós por todo o Brasil, elementos para conseguir os mesmos resultados, porque força é confessar que, em materia eleitoral, ainda é um ideal, entre nós, conseguir mesas e mesarios que respeitem os votos depositados na urna e se abstenham do boletim e da acta falsa.

Obedeendo, como obedece, o art. 4º da proposição ao alto pensamento inspirador da lei em vigor, qual o de dotar as presidencias das mesas eleitoraes de funcionarios merecedores da confiança de todos, elle se justifica por si mesmo e impõe-se assim á nossa approvação.

Os arts. 2º e 3º da proposição instituem, nas eleições municipaes do Districto Federal, o voto cumulativo, nos moldes já consagrados para as eleições federaes. É de admirar que só agora se tenha cogitado de applicar a taes eleições um systema que, introduzido na nossa legislação em 1904, pela lei Rosa e Silva, se adaptou aos nossos costumes eleitoraes, sem que se possa affirmar que tenha produzido máos fructos. Vejamos as razões que ora aconselham a sua adopção.

Accepto o principio da representação proporcional, que nossa lei magna consagrou sob a formula de — *representação da minoria*, quando melhor teria dito — *representação das minorias*, conforme com mais acerto dizia a redacção organica do dispositivo, reconhecido assim, como canone constitucional, esse principio hoje adoptado por todas as democracias livres e cultas do mundo, era necessario cogitar de um systema que, sem tirar das maiorias o direito de *decisão*, assegurasse a representação de todas as opiniões ponderaveis, dignas e honestas.

Ao Conselho Municipal do Districto Federal que, na organização do municipio, representa de uma maneira mais ou menos perfeita, o seu poder legislativo, o principio tinha de ser applicado, como satisfação de uma exigencia constitucional não só, mas como um meio de reduzir a violencia e a aspereza das luctas eleitoraes. E elle o foi, adoptando-se para assegurar a proporcionalidade na representação o systema do *voto limitado* ou da *lista incompleta*. Este o systema vigente nas eleições municipaes do Districto Federal. Em um districto, a que cabe eleger 12 intendentes, o eleitor só tem direito de votar em 8 nomes.

Este systema, pela primeira vez applicado na Pensylvania em 1839 e na Inglaterra, em 1867, por iniciativa de Lord Cairns, é de todos os systemas empiricos o mais rudimentar, e mais imperfeito. Coexistindo com a infancia da representação proporcional, elle se afigurou desde logo improprio a realizar o fim que tinha em vista. Os partidos que, por toda parte, são em geral pouco escrupulosos, descobriram sem demora o meio de burlar na pratica, um systema que, ideado no interesse da minoria, podia ser applicado de maneira a deixar esta sem representação; A pequena fraude a empregar é tão segura nos effectos, quão facil na applicação. Não ha cabo eleitoral, digno desse nome, que ignore como se prepara um *rodizio* entre os nomes dos candidatos a eleger, de modo a deixar a minoria ou a opposição inteiramente *in albis*. Si a maioria é disciplinada e dispõe pelo menos de dous terços do eleitorado consegue sempre, infallivelmente, eliminar da representação, a minoria. Mas não é este o unico defeito do systema. Só permitindo elle que se representem a maioria ou, na melhor hypothese, os dous partidos mais fortes, as minorias menos numerosas se veem constringidas, para serem representadas, a celebrar *colligações*; ou alianças, sempre *improvisas e perigosas*, porque, no interesse de um partido,

ções, o que menos sacrificam, são os princípios e os programmas.

Por todas estas razões, não hesitamos em fulminar o systema do voto incompleto com esta sentença severa, porém justa, do egregio Jimenez de Aréchaga, em sua notavel obra — *La Libertad Política*;

“De modo que o systema da lista incompleta, não só é contrario á justiça, por sua falta de proporcionalidade, como tambem é contrario á liberdade dos eleitores, á moral politica, á elevação e dignidade das assembleas representativas.”

Esposando estes conceitos lapidares, de irrecusavel justiça, é bem de ver que temos por afortunada a occasião que nos offerece a proposição, de proserver das eleições municipaes do Distrito Federal o systema da lista incompleta, actualmente em vigor. E abandonado este systema empirico, é natural que se tenha apresentado á cogitação dos legisladores, o do voto cumulativo, ou de lista accumulada, o que até hoje tem recebido maior numero de applicações praticas entre os povos que tem procurado dar solução ao problema politico da representação proporcional.

Na proposição, o voto cumulativo applica-se ás eleições municipaes nos moldes já postos em pratica para as eleições federaes. Os dispositivos adoptados nos arts. 2º e 3º para os casos de renovação total do Conselho ou das vagas que occorrem — são perfeitamente acceptaveis.

O systema do voto cumulativo, como toda obra humana, tem inconvenientes e imperfeições.

Ha quem, como o illustre Sr. Basilio de Magalhães, em discurso recente, diga estar elle desde muito fallido, condemnado, desmoralizado. Parece-nos exaggerada a affirmação, embora seja certo que o voto cumulativo por vezes sacrifica o seu objectivo que deve ser a proporcionalidade da representação. Exigindo que as facções em lueta conheçam com exactidão mathematica as forças de que dispõem e tenham ainda a antevisão de todos os lances e surpresas do pleito, elle pôde levar a resultados imprevisos quando os combatentes não se acham convenientemente aparelhados. Pôde acontecer que as urnas ora deem tudo ás maiorias, ora deem a victoria ás minorias. Era, sem duvida, por este motivo que Aubry-Vitet dizia que: *o voto cumulativo é um instrumento de confusão, surpresas e arbitrariedades; é a possibilidade para a minoria de usurpar o logar da maioria.*

Ha ainda quem diga que o voto cumulativo destróe a liberdade dos eleitores e impede a livre manifestação das opiniões e preferencias individuaes, porque exige mais que nenhum outro systema, para seu funcionamento, rigida disciplina partidaria, prestigio incontestavel das commissões directoras e submissão completa dos eleitores ás ordens dos chefes.

E por ultimo ha quem desses vicios deduza um mais grave e é que o systema, pela violencia das paixões que desencadea, leva os partidos á violencia, á corrupção e á fraude.

Sem desconhecer que ha muito de verdade em todas estas affirmações, não nos custa reconhecer tambem, que esse systema conta com numerosos e notaveis apologistas. Um dentre elles, Esmein, o eminente constitucionalista francez, diz que: *o voto cumulativo exalta o direito do eleitor, dando-lhe não só muitos suffragios, mas a livre distribuição destes suffragios. Elle tem a vantagem de poder funcionar mesmo com o principio da maioria absoluta: si a maioria é bem disciplinada, será preciso que o candidato da minoria, para ser eleito, obtenha um numero de votos superior á metade e mais um. De todos os systemas de representação proporcional é o mais simples e o melhor.*

Si in totum talvez não se esteja de accordo com esta conclusão, não ha negar, porém, que o systema cumulativo é de todos o mais simples e o de mais facil applicação. Acresce que é de justiça confessar haver elle produzido no Brasil resultados beneficos. Antes de sua adopção pôde-se dizer que as minorias não conseguiam se fazer representar. Depois d'elle, bem ou mal, em maior ou menos escala, ellas tem conseguido representação.

Ha ainda a observar que alguns dos defeitos graves attribuidos ao systema attenuam-se com a forma que lhe deu a nossa legislação, ligando o voto cumulativo com a lista incompleta e creando assim um systema mixto. Por esta

fórma, não será impossivel, mas é muito mais difficil que ás maiorias logrem eleger todos os candidatos, ou que as minorias consigam mais logares que aquelles a que tem direito.

Não desconhecemos que todo bom systema de representação proporcional deve ter por base o quociente eleitoral. Os systemas que partem deste principio e que tiveram por precursores Hare, na Inglaterra, e Andrae, na Dinamarca, e que foram depois aperfeçoados por Victor d'Hondt com o processo do *divisor commum*, são, porém, de applicação tão difficil, que os tornam quasi impraticaveis. Exigindo certos conhecimentos de mathematica, elles collocam os resultados das eleições inteiramente nas mãos dos apuradores ou escrutadores, tornando impossivel a fiscalização de sua conducta. E bastaria esta consideração para que repellissemos a applicação de taes systemas entre nós. Recusamo-nos a dar no Brasil a mesas eleitoraes ou juntas apuradoras tão extraordinario poder. Ainda estamos longe do ideal a que já atingiram outros povos para quem o voto, uma vez cahido na urna — é inviolavel e sagrado.

Entre nós o problema maximo em materia eleitoral é ainda o de organizar mesas, apuradores, escrutadores que respeitem acima de tudo o voto depositado na urna, apurando-o religiosamente, sem imaginar sequer que o seu resultado possa ser fraudado no boletim ou na acta falsa.

Acõtece ainda que esses systemas, qualificados por alguns escriptores de racionais, supõem a concurrencia de listas de candidatos e deste modo a existencia de partidos organizados, o que não se dá entre nós. Sem participar do extremado conceito de Esmein, que considera o maior perigo das democracias modernas a omnipotência e a tyrannia dos partidos, não podemos deixar de convir que os processos empregados por estes, pelos seus órgãos inferiores — os cabos eleitoraes, sacrificam a pureza e a sinceridade dos suffragios, quando não tiram ao eleitor a liberdade de escolher os seus representantes.

Por todas essas razões temos para nós que o systema empirico do voto cumulativo ainda é o mais conveniente, o mais applicavel ao nosso meio, á nossa educação politica.

Temos decididas sympathias pelo engenhoso systema ideado pelo nosso eminente compatriota, Sr. Assis Brasil. Este systema, que é uma feliz adaptacão dos methodos fundados no quociente eleitoral, foi proposto ao Congresso Nacional em dias de agosto de 1893 e pena é que não tenha vingado naquella época, pois que teria concorrido para a regeneração dos nossos costumes eleitoraes.

Tal systema, na phrase de João Barbalho, *combina com engenho e felicidade os methodos eleitoraes ditos por quociente e por pluralidade relativa de votos* e parece que consegue realizar o que o Sr. Assis Brasil considera as quatro condições primordiales de um bom systema eleitoral. Elle realmente, sobre ser por demais simples, assegura a toda opinião que tiver attingido uma extensão consideravel, representação proporcional, garante á maioria condições de perfeita estabilidade e ainda torna difficil o emprego da violencia e da fraude. Esse systema de dous turnos, com eleição pelo quociente, é o que está fadado a vingar em nosso paiz, porque sendo de uma grande simplicidade, já tem sido applicado com optimos resultados.

Em São Paulo, o mais adelantado dos Estados da Federação, elle está em plena applicação nas eleições estaduais e municipaes e, segundo o testemunho do Sr. Basilio de Magalhães, *tem assegurado com simplicidade admiravel a vontade da massa suffragante.*

A lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, consagrava para as eleições municipaes do Distrito Federal o systema dos turnos. Por esta lei, cada eleitor votava em cinco nomes, escriptos em uma unica cedula. O primeiro nome collocado no alto da cedula considerava-se votado em primeiro turno para ser eleito por quociente; os outros nomes formariam segundo turno para serem eleitos por pluralidade de votos.

Desta experiencia da lei dos turnos pouco se pôde dizer, mesmo porque ella foi revogada — com lastimavel soffreguidão, diz João Barbalho, *voltando-se ao desacreditado processo da lista incompleta.* Foi a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, que a revogou, tendo concorrido para essa resolução *as conveniencias da politica partidaria local, naturalmente avessa á imopção.*

Lamentando que não se tenha dado mais tempo e melhor oportunidade a uma experiencia, fundada em tão solidas

bases, não hesitaríamos em propôr neste momento que voltássemos á lei de 1894, si comosco estivessem a maioria da Comissão e o plenário do Senado.

Pessoalmente, a nossa opinião é a de que o systema dos turnos é incomparavelmente superior ao do voto cumulativo e não hesitaremos em dar-lhe o nosso voto, si no plenário alguém por elle se manifestar, propondo a competente emenda. Relatando, porém, neste momento, a proposição da Camara dos Deputados, em nome e pela Comissão de Justiça e Legislação do Senado, o nosso dever é reflectir o pensamento da sua maioria e esta por enquanto propende para a accettazione da proposição da Camara, em todo o seu contexto. A opinião vencedora inclina-se para a applicação do voto cumulativo no caso em apreço, o que se verifica com o facto altamente suggestivo de haver o projecto transitado quasi sem impugnação na Camara dos Deputados, onde a bancada do Districto Federal, sempre tão combativa, raramente deixa passar em silencio qualquer medida que, de perto ou de longe, diga com os interesses desta grande metropole.

O voto da Comissão é, assim, *si et in quantum*, favoravel á proposição da Camara, aguardando as suggestões do plenário, para sobre o assumpto dizer a palavra ultima e definitiva.

É este propriamente o parecer desta Comissão sobre a proposição n. 119 da Camara dos Deputados. Havendo, porém, chegado ao conhecimento da Comissão a indicação approvada pelo Conselho Municipal do Districto Federal, fazendo suggestões sobre o projecto em exame, cumpre abordar neste momento as interessantes questões postas em fóco.

A indicação, de iniciativa do brillante tribuno Sr. Mauricio de Lacerda, suggere que na proposição *seja incluído o voto secreto e bem assim conferido o voto á mulher nas eleições municipaes.*

Sobre o voto secreto o relator e esta Comissão tem opinião conhecida desde 1925, quando, relatando o projecto n. 119, daquelle anno, e a proposito de emendas offerecidas pelo eminente Sr. Meniz Sodré, francamente nos declaramos a favor desse modo de votar. Desse tempo a esta parte nossa opinião não mudou, ao contrario, se fortaleceu cada vez mais, e assim nos julgamos dispensados de repetir o que dissemos então em parecer, que bem pôde vir a fazer parte integrante deste.

O segredo do voto, sob o systema do — *australian ballot* — é a melhor garantia da independencia do eleitor. Elle pôde ser tido por uns como uma immoralidade porque consagra a simulação e cobre as responsabilidades civicas do cidadão, mas é indubitavelmente um mal necessario, o unico meio de assegurar a liberdade do votante e com esta a verdade do voto e a legitimidade da representação.

O argumento tão repetido, de que a nossa deficiente educação, civica ainda não permite a adopção do voto secreto, prova demais e assim nada prova, porquanto por elle seríamos levados a condemnar todo e qualquer systema de suffragio, principalmente o voto descoberto que exige não só uma melhor educação, como verdadeira coragem civica.

Somos dos que pensam que o voto secreto é uma idéa em marcha que, mais cedo ou mais tarde, ha de vencer, sejam quaes forem os embaraços que se lhe oppoñham. O Brasil não ha de ser uma excepção entre as democracias do mundo civilizado.

O voto secreto receberá entre nós, a seu tempo, a necessaria consagração, trazido por um irresistivel movimento de opinião. Neste momento, porém, sentimos que a idéa não está sufficientemente amadurecida no seio do Congresso Nacional. Não nos animamos assim a consubstancial-a em emenda additiva da proposição em exame. Mas si apresentada fór em plenário, declaramos desde já, sem ambagos, que lhe daremos o nosso voto.

Temos por ultimo de considerar a suggestão relativa á concessão ao sexo feminino do direito de votar e ser votado. Preliminarmente não parece conveniente que reforma de tal magnitude, affectando profundamente nossos costumes sociais, politicos, eleitoraes, deva ser feita parcialmente, apenas para as eleições municipaes do Districto Federal. Parece mesmo que, em assumpto de tal natureza que diz com os direitos politicos fundamentais do cidadão, não é lieito, em face da nossa lei magna, conceder aos habitantes de uma região o que não se concede aos de outra.

Uma outra preliminar ainda não nos permite, dar agualho neste momento á suggestão do illustre e intemerato

edil carioca. Recusamo-nos a tratar de tão grave assumpto em uma simples emenda additiva, porventura apresentada a um projecto que cogita de presidencias de mesas eleitoraes e do voto cumulativo nas eleições do Districto Federal. Tal assumpto deve ser encarado de frente, em projecto especial que, percorrendo todos os turnos regimentaes, dê lugar a um largo e exhaustivo debate, em que todos os órgãos de opinião no paiz se possam manifestar. E para isto nem ha necessidade de formular um projecto novo. No Senado existe desde 1919 um projecto apresentado pelo Sr. Justo Chermont, concedendo á mulher todos os direitos politicos. Este projecto já logrou até parecer favoravel da nossa illustre Comissão de Constituição. E esse parecer já foi approvado pelo Senado. Assim, essa questão da constitucionalidade do voto feminino, que é, aliás, para o Relator deste parecer, muito duvidosa, já se acha soberanamente julgada pelo voto do Senado. D'estarte, o que cumpre aos partidarios do voto feminino é exhumar esse projecto especial e trazel-o á teta da discussão.

Não o fazemos nós porque, com a habitual franqueza, declaramos não merecer tal projecto a nossa approvação. No Brasil ainda se nos afigura temporã a concessão ás mulheres do direito de voto. Esta reforma virá a seu tempo como resultado de um movimento de opinião irreprimivel e como consequencia de uma nova evolução nas idéas, nos sentimentos e nas aspirações. Por enquanto ainda não sentimos que a alma, a opinião nacional estejam a reclamar essa reforma. O que existe como propaganda, como agitação em favor do suffragio feminino é pouco, é muito pouco para se dizer que caracteriza uma aspiração da mulher brasileira.

É possível que essa reforma transcendental ainda venha a receber o nosso voto. Neste momento, porém, ainda lhe somos infensos. Respeitamos muito a mulher brasileira, a delicadeza dos seus sentimentos, para descejal-a envolvida nas nossas inglorias lutas politicas, nas nossas mesquinhas compelições partidarias e o que mais é, nas nossas desordenadas eleições federaes, estaduais ou municipaes, em que não raro se exhibem o cacete e o trabuco de capangas assalariados. Tratemos de reformar, de regenerar os nossos detestaveis costumes politicos e eleitoraes. Quando conseguirmos tornar mais nobres, mais sérios, mais honestos esses embates da vida politica, então sim, concedamos á mulher o direito de vir aprimoral-os cada vez mais com as qualidades que lhe são innatas.

Por enquanto é isto o que se nos afigura necessario dizer. A Comissão de Justiça e Legislação não julgar opportuno, neste momento e a proposito da proposição em exame, abordar o delicado problema do suffragio feminino.

Sobre a proposição da Camara e sobre as suggestões que nos foram feitas na indicação do Conselho Municipal é este o parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1927. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente, pela conclusão. — *Thomas Rodrigues*, Relator. — *Antonio Massa*. — *Aristides Rocha*, pelas conclusões. — *Antonio Moniz*, divirjo da parte do parecer relativa ao voto feminino, sobre o qual já tenho opinião conhecida. Sou um dos signatarios do parecer da Comissão de Constituição, favoravel ao projecto do eminente e saudoso Senador Justo Chermont, concedendo o suffragio á mulher e já approvado em 1.ª discussão pelo Senado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Além das autoridades e funcionarios a que se referem os arts. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916; 3.º do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, e 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 4.245, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores d institutos officiaes de ensino superior e secundario, da União, ou do Districto Federal, e os serventuarios dos cartorios das varas e pectorias da capital, distribuidos pelo juiz federal da Segunda Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Rivaldo Cocayra Cunha*.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Permanentes

POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
 Plínio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
 Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
 Raul Sá — 1º Secretário — Minas.
 Bocayva Cunha — 2º Secretário — Rio de Janeiro.
 Domingos Barbosa — 3º Secretário — Maranhão.
 Baptista Bittencourt — 4º Secretário — Sergipe.
 Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretário — Amazonas.
 Caiado de Castro — Supplente do Secretário — Goyaz.
 Secretário: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria — Presidente — São Paulo.
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Fidelis Reis — Minas.
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
 Francisco Peixoto — Minas.
 Bento de Miranda — Pará.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 Francisco Rocha — Bahia.
 Graeche Cardoso — Sergipe.
 Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 Francisco Valladares — Minas.
 Sergio Loreto — Pernambuco.
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Luz Pinto — Santa Catharina.
 Annibal de Toledo — Matto Grosso.
 João Mangabeira — Bahia.
 Raul Machado — Maranhão.
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
 Marcondes Filho — São Paulo.
 Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Allino Arantes, Presidente — São Paulo.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
 Homero Pires — Bahia.
 Alvaro Paes — Alagoas.
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Nelson de Senna — Minas.
 Joaquim de Salles — Minas.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia.
 Prado Lopes — Pará.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
 Manoel Theophilo — Ceará.
 Eurico Alves — Pernambuco.
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
 Annibal Freire — Pernambuco.
 Vital Soares — Bahia.
 Cardoso de Almeida — São Paulo.
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.

Camillo Prates — Minas.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.
 Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituído, durante a ausência pelo Sr. Almor Prata.
 Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.
 Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ray, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Eloy Alves — São Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretário: Floriano Bueno Brandão.
 Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausência pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.
 Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.
 Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espírito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
 Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.
 Secretário: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Machado Coelho — Districto Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É facultativa a contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União para os funcionários, operários, mensalistas, diaristas e jornalheiros da União que estejam obrigados a contribuições em quaisquer caixas de previdência organizadas em virtude de lei ou em associações de classe que distribuíam pecúlio ou pensão de montepio pelo falecimento de seus associados.

Paraphrasso unico. É também facultativa a inscrição para os funcionários, operários, mensalistas, diaristas e jornalheiros da União, maiores de cinquenta annos de idade e que percebem menos de 600 mensaes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1927. — Nogueira Penido. — A' Commissão de Finanças.

N. 468 — 1927

Organiza o quadro de cirurgiões-dentistas da Armada

(Marinha e Guerra 44 e Finanças 548, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a organizar o quadro de cirurgiões-dentistas do Corpo de Saude da Armada Nacional, com tres capitães-tenentes, sete primeiros tenentes e dezo segundos tenentes, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Os aptuaes dentistas da Armada, em effectivo exercicio, que servem como contractados ou gratuitamente, serão aproveitados, sem exigencia de concurso, nos postos mais elevados do quadro, sendo classificados de accordo com os respectivos contractos ou nomeações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1927. — Mario Piragibe.

Justificação

A missão norte-americana, encarregada de instruir e reorganizar a Armada Nacional, em relatório apresentado ao Ministro da Marinha, já fez sentir a necessidade inafastavel de organizar o quadro de cirurgiões-dentistas, declarando que cada profissional póde attender a quinhentos homens, como ocorre na marinha americana. O effectivo da nossa Armada é de dõze mil homens, correspondentes a 24 dentistas, de accordo com a proporção estabelecida, entretanto o projecto fixa o numero desses profissionais em 22, para attender a preocupação de comprimir a despesa publica. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 469 — 1927

Cria uma estação de monta no Estado do Ceará

(Agricultura 6 e Finanças 549, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma estação de monta no Estado do Ceará, percebendo o respectivo encarregado os vencimentos de 8:400\$000, annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1927. — Manoel Satyro.

Justificação

A industria pastoril constitue, no Ceará, uma das principais riquezas, quer publica, quer particular, collocando-se, sob o ponto de vista economico, logo após o algodão. Os rebanhos dizimados pelas crises climaticas que, periodicamente, surgem, reformam-se, como por encanto, dentro de poucos annos normaes. A favorabilidade do clima, a ausencia de epizootias devastadoras, as forragens valiosas, tudo concorre a favorecer o desenvolvimento dos rebanhos. Verdade é que muito mais se poderia conseguir, si ao encontro desses elementos naturaes viesse o esforço orientado do homem. Com effecto, as pastagens nativas, riquissimas na estação pluvial, seccam, depreciando-se consideravelmente, ao ponto de não nutrirem os animaes. Entretanto, poder-se-ia pratica e economicamente aproveitar-se esse imenso stock forrageiro, ensilando-se e levando-se em época opportuna. Contudo,

apezar desses obices que a Natureza oferece e que o homem, por ignorancia ou imprevidencia, não tem sabido vencer, ha, no Estado, notoria animação e entusiasmo pelo melhoramento da pecuaria. O governo estadual tem feito tentativas, importando da Argentina reproductores de raças finas; os particulares buscam, em outros Estados, adquirir especimens para servirem aos seus rebanhos. Esses reproductores, porém, não oferecem garantia de pureza, como foi verificado mesmo com os importados do estrangeiro. Cumpre, portanto, que a União venha em auxilio daquelle Estado, ao qual, neste sentido, não prestou, até hoje, nenhum concurso. Por motivos tão ponderosos se justifica, plenamente, a necessidade da criação de uma estação de monta no Ceará. É este o meio pelo qual poderá o Ministerio da Agricultura prestar relevante serviço ao Estado, mandando para lá reproductores de pedigree, procedentes do estrangeiro ou de seus Postos Zootecnicos, o que concorrerá efficazmente para o melhoramento da pecuaria cearense. — A's Commissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

7

Votação do projecto n. 429, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7.570:201\$209, para saldar compromissos contractuaes assumidos pela Sociedade Anonyma Revista do Supremo Tribunal, com diversos credores (precedendo a votação um requerimento do Sr. Souza Filho) (2ª discussão).

O Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Souza Filho.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os artigos do projecto.

Approvedo o art. 1º.

O Sr. Baptista Lusardo (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhe-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra oito; total 105.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vac-se proceder á chamada.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo do 1º) procede á chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 135 Srs. Deputados.

Vac-se proceder a nova verificação.

Procedendo-se novamente á verificação de votação, reconhe-se terem votado a favor 127 Srs. Deputados e contra sete; total 134.

O Sr. Presidente — O art. 1º foi approvedo.

Approvedos, successivamente, os arts. 2º e 3º, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Passa-se á materia em discussão.

ORÇAMENTO DA GUERRA

2ª discussão do projecto n. 151 A, de 1927, ficando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1928; tendo parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas em 2ª discussão, e com emendas da mesma Commissão.

Encerrada a discussão do artigo e das emendas e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto salvo as emendas.

Approvedo o seguinte artigo do projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200.000\$000, ouro, e 216.273:495\$347, papel, com os servicos abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL
	Variavel	Fixa	Variavel
1. Administracão Central	1.379:278\$000	1.250:400\$000
2. Justica Militar	1.597:706\$000	482:860\$000
3. Estado Maior do Exercito	522:061\$360	1.693:500\$000
4. Instrucão Militar	5.132:733\$630	4.579:600\$000
5. Servico do Material Bellico	5.501:414\$380	4.774:475\$180
6. Servico de Engenharia	56:499\$000	3.380:200\$000
7. Servico de Aviacão	39:360\$000	
8. Servico de Intendencia	2.810:511\$790	35.228:800\$000
9. Servicos de Saude e Veterinaria	2.816:063\$130	3.562:542\$000
10. Servico de Remonta		900:000\$000
11. Soldos e gratificacões de officiaes	65.368:600\$000	3.252:000\$000
12. Soldos, etapas e gratificacões de praças	76.404:741\$000	2.902:745\$500
13. Classes inactivas	18.535:278\$187	2.800:000\$000
14. Ajudas de custo		1.200:600\$000
15. Empregados addidos		202:626\$240
16. Despezas eventuaes		200:000\$000
17. Commissão em paiz estrangeiro	200:000\$000		
	200:000\$000	180.163:746\$427	66.109:748\$920

Material de consumo

- 13. Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000\$ para aquisiçãõ de aparelhos electricos; Onde se diz: 900:000\$000; Diga-se: 600:000\$000.
- 14. Combustivel, lubrificantes e conservacão de machinas; Onde se diz: 115:000\$000; Diga-se: 75:000\$000.
- 15. Aquisiçãõ de artigos de expediente e outras despezas; Onde se diz: 35:000\$000; Diga-se: 30:000\$000.

Diversas despezas

- 14. Para energia electrica (força e calor); Onde se diz: 108:000\$000; Diga-se: 88:000\$000.

Accrescente-se onde convier:

Conservacão, reparacão e reconstrucão dos edificios e dependencias do Arsenal..... 40:000\$000
Com as alteracões abraz demonstradas, verifica-se uma reduçãõ de 335:000\$, na despeza do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para a qual propõe a seguinte applicaçãõ:

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Material permanente

Accrescente-se onde convier:

Aquisiçãõ de machinas e ferramentas e aparelhos para installaçãõ das officinas de carregamento de munições de infantaria o artilharia e de recalibramento de estojos de artilharia..... 200:000\$000

Material de consumo

- 20. Combustivel, lubrificantes e accessorios; Onde se diz: 38:000\$000; Diga-se: 35:000\$000.
 - 22. Aquisiçãõ de artigos de expediente; Onde se diz: 2:000\$000; Diga-se: 5:000\$000.
- Consignaçãõ "Pessoal":
Accrescente-se uma sub-consignaçãõ que deve ser 22:
Officinas Regionaes de Reparacão de Armamento (2ª, 4ª e 5ª Regiões e Circumscripções Militares):
Para pagamento de diarias ao pessoal das officinas (guardas, operarios e serventes)..... 66:720\$000

Material permanentes

Accrescente-se onde convier:

Officinas Regionaes de Reparacão de Armamento (2ª, 4ª e 5ª Regiões e Circumscripção Militares):
Para aquisiçãõ de machinas, ferramentas e aparelhos (5:000\$ a cada uma)..... 20:000\$000

Material de consumo

Officinas regionaes:

Materia prima, combustivel e lubrificantes (3:000\$ a cada uma)..... 12:000\$000
Total..... 98:720\$000

Realizadas as applicações acima, resta ainda um saldo de 36:280\$, com que poderá ser reparada a deficiencia das verbas propostas para esta directoria e para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para as quaes propõe as seguintes alterações:

Consignaçãõ "Material":

Material permanente

Directoria do Material Bellico:

Aquisiçãõ de livros e revistas technicas para a Bibliotheca..... 4:000\$000
(Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra):
6. Aquisiçãõ de machinas e aparelhos, inclusive os de laboratorio; Onde se diz: 50:000\$000; Diga-se: 25:000\$000.

Material de consumo

Directoria do Material Bellico:

9. Aquisiçãõ de artigos de expediente; Onde se diz: 6:000\$000; Diga-se: 11:380\$000.
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:
30. Aquisiçãõ de ferramentas e aparelhos para as officinas; Onde se diz: 60:000\$000; Diga-se: 25:000\$000.
31. Materia prima; Onde se diz: 300:000\$000; Diga-se: 250:000\$000.

- 32. Drogas e artigos para laboratorio;
Onde se diz: 6:000\$000;
Diga-se: 10:000\$000.
 - 33. Combustivel e energia electrica;
Onde se diz: 135:600\$000;
Diga-se: 230:000\$000.
 - 34. Lubrificantes e accessorios para limpeza;
Onde se diz: 50:000\$000;
Diga-se: 45:000\$000.
 - 35. Conservação e reparação de machinas e apparatus, aquisição de peças, pertences e material;
Onde se diz: 20:000\$000;
Diga-se: 30:000\$000.
 - 37. Material de electricidade;
Onde se diz: 16:500\$000;
Diga-se: 20:000\$000.
 - 39. Aquisição de artigos de expediente e objectos de escriptorio;
Onde se diz: 15:000\$000;
Diga-se: 20:000\$000.
Acerescente-se onde convier:
- Conservação, reparação e reconstrução dos edificios e dependencias da fabrica..... 25:000\$000

Emenda n. 3

Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Pessoal" — Rectifiquem-se as dotações parciaes das sub-consignações ns. 1, 2 e 8, reunindo-se aos vencimentos a gratificação que, sob o titulo de adicional de 25 %, figura na proposta. Tudo será mencionado em duas unicas parcelas — ordenado e gratificação — como se dividem os vencimentos dos funcionarios publicos.

Emenda n. 4

Verba 8ª, consignação "Pessoal";
Sub-consignação n. 14;
Em lugar do que está escripto, leia-se:
Marujas das Intendencias Regionaes:

Tercera Região Militar

Porto Alegre

1 primeiro patrão:			
Ordenado	2:452\$520		
Gratificação	1:226\$260	3:678\$780	
1 segundo patrão:			
Ordenado	1:676\$847		
Gratificação	838\$423	2:515\$270	
1 machinista:			
Ordenado	2:452\$520		
Gratificação	1:226\$260	3:678\$780	
1 foguista:			
Ordenado	2:240\$000		
Gratificação	1:120\$000	3:360\$000	
6 marinheiros:			
Ordenado	1:216\$667		
Gratificação	608\$333	10:950\$000	

Rio Grande

1 patrão:			
Ordenado	1:676\$847		
Gratificação	838\$423	2:515\$270	
4 marinheiros:			
Ordenado	1:216\$666		
Gratificação	608\$334	7:300\$000	

Quinta Região Militar

1 patrão:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 machinista:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 foguista:			
Ordenado	1:600\$000		
Gratificação	800\$000	2:400\$000	

4 marinheiros:			
Ordenado	973\$326		
Gratificação	486\$660	5:839\$920	

Fortaleza de Paranaguá

1 patrão:			
Ordenado	1:613\$000		
Gratificação	806\$500	2:419\$500	

4 marinheiros:			
Ordenado	973\$326		
Gratificação	486\$660	5:839\$920	

Santa Catharina

1 patrão:			
Ordenado	2:370\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 machinista:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 foguista:			
Ordenado	1:600\$000		
Gratificação	800\$000	2:400\$000	

Forte Marechal Luz

4 marinheiros:			
Ordenado	973\$326		
Gratificação	486\$660	5:839\$920	

Sexta Região Militar

Bahia

1 patrão:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 machinista:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 foguista:			
Ordenado	1:600\$000		
Gratificação	800\$000	2:400\$000	

8 marinheiros, inclusive 4 do extinto forte de S. Marcello:			
Ordenado	973\$326		
Gratificação	486\$660	11:679\$850	

Alagoas

1 patrão:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

1 machinista:			
Ordenado	2:270\$000		
Gratificação	1:135\$000	3:405\$000	

3 marinheiros:			
Ordenado	973\$326		
Gratificação	486\$660	1:379\$910	

Setima Região Militar

Rio Grande do Norte

1 patrão:

Ordenado.....	1:613\$000	
Gratificação.....	806\$660	2:419\$500

2 marinheiros:

Ordenado.....	973\$320	
Gratificação.....	486\$660	5:839\$920

Ceará

1 patrão:

Ordenado.....	1:613\$000	
Gratificação.....	806\$660	2:419\$500

6 marinheiros:

Ordenado.....	973\$320	
Gratificação.....	486\$660	5:839\$920

Quinta Região Militar

Pará

1 patrão:

Ordenado.....	3:613\$320	
Gratificação.....	1:821\$660	5:461\$980

1 patrão:

Ordenado.....	1:676\$847	
Gratificação.....	838\$423	2:515\$270

1 patrão:

Ordenado.....	1:613\$000	
Gratificação.....	806\$660	2:419\$500

1 machinista:

Ordenado.....	2:510\$880	
Gratificação.....	1:255\$440	3:766\$320

1 foguista:

Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	2:400\$000

11 marinheiros:

Ordenado.....	973\$320	
Gratificação.....	486\$660	20:439\$720

Maranhão

1 patrão:

Ordenado.....	1:676\$847	
Gratificação.....	838\$423	2:515\$270

6 marinheiros:

Ordenado.....	973\$320	
Gratificação.....	486\$660	5:839\$920

Circumscrição Militar

Matto Grosso

3 primeiro patrão:

Ordenado.....	2:452\$520	
Gratificação.....	1:226\$260	3:678\$780

1 segundo patrão:

Ordenado.....	1:676\$847	
Gratificação.....	838\$423	2:515\$270

1 machinista:

Ordenado.....	2:512\$520	
Gratificação.....	1:226\$260	3:678\$780

1 foguista:

Ordenado.....	2:240\$000	
Gratificação.....	1:420\$000	3:360\$000

6 marinheiros:

Ordenado.....	1:216\$667	
Gratificação.....	608\$333	10:950\$000

Guarnição do vapor "Matto Grosso"

1 primeiro pratico:

Ordenado.....	3:643\$320	
Gratificação.....	1:821\$660	5:464\$980

1 segundo pratico:

Ordenado.....	2:270\$000	
Gratificação.....	1:135\$000	3:405\$000

1 primeiro machinista:

Ordenado.....	2:510\$880	
Gratificação.....	1:255\$440	3:766\$320

1 segundo machinista:

Ordenado.....	2:270\$000	
Gratificação.....	1:135\$000	3:405\$000

1 mestre:

Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	2:400\$000

3 foguistas:

Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	7:200\$000

4 marinheiros:

Ordenado.....	973\$320	
Gratificação.....	486\$660	5:839\$920

2 criados:

Ordenado.....	810\$500	
Gratificação.....	405\$250	2:451\$630

1 cozinheiro:

Ordenado.....	1:135\$280	
Gratificação.....	567\$640	1:702\$920

Etapa para todo o pessoal dessas marujas pela verba 12.

Sub-consignação n. 15:

Em lugar do que está escripto, leia-se:

MARUJAS DIVERSAS

Primeira Região Militar

Fortaleza de Santa Cruz

2 patrões:

Ordenado.....	2:965\$333	
Gratificação.....	1:482\$667	5:886\$000

1 machinista:

Ordenado.....	2:965\$333	
Gratificação.....	1:482\$667	4:448\$000

1 foguista:

Ordenado.....	2:240\$000	
Gratificação.....	1:120\$000	3:360\$000

8 marinheiros:

Ordenado.....	1:448\$747	
Gratificação.....	724\$373	17:384\$960

Porto de Imbuhy

4 patrão:

Ordenado.....	2:965\$333	
Gratificação.....	1:482\$667	4:448\$000

6 marinheiros:

Ordenado.....	1:048\$317	
Gratificação.....	524\$158	15:303\$570

Fortaleza de S. João			
1 patrão:			
Ordenado.....	2:965\$333		
Gratificação.....	1:482\$667	4:448\$000	
8 marinheiros:			
Ordenado.....	1:448\$747		
Gratificação.....	724\$373	17:384\$960	
Porto da Lage			
1 patrão:			
Ordenado.....	2:965\$333		
Gratificação.....	1:482\$667	4:448\$000	
6 marinheiros:			
Ordenado.....	1:448\$747		
Gratificação.....	724\$373	13:038\$720	

Asylo de Invalidos

1 patrão:			
Ordenado.....	2:965\$333		
Gratificação.....	1:482\$667	4:448\$000	
6 marinheiros:			
Ordenado.....	1:448\$747		
Gratificação.....	724\$373	13:038\$720	

Etapas para o pessoal dessas marujas pela rubrica 42.
Diárias ao pessoal da limpeza e do escaleiro..... 8:760\$000

Emenda n. 5
Verba 8ª:
Supprima-se a sub-consignação n. 16, por ter sido o pessoal que nella figura contemplado na sub-consignação numero 14.

Emenda n. 6
Verba 8ª:
Onde se lê: Sub-consignação n. 17, lêja-se: Sub-consignação n. 16 (o mais como está).

Emenda n. 7
Consignação "Material" — Material permanente:
Onde se lê:
Sub-consignação n. 1 — Equipamento, arreamento e material de acampamento, inclusive a despeza com a manufactura fóra dos estabelecimentos..... 500:000\$000

Leia-se:
Sub-consignação n. 1 — Equipamento, arreamento e material de acampamento, inclusive a despeza com a manufactura fóra dos estabelecimentos e observado o disposto nos arts. 115 e 116 do regulamento n. 3 e o final do aviso numero 151, de 8 de novembro de 1923 (Bol. Ex., n. 428)..... 500:000\$000

Emenda n. 8
Verba 8ª — Consignação "Material" — Material permanente:
Onde se lê:
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios para as unidades administrativas sem dotação para tal fim..... 475:000\$900

Sub-consignação n. 4 — Idem de moveis e utensilios para a installação de novas unidades administrativas..... 400:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Conservação e reparação de moveis, camas e utensilios das unidades administrativas sem recursos para tal fim..... 150:000\$000

Leia-se:
Sub-consignação n. 3 — Aquisição, conservação e reparação de moveis, camas e utensilios para as unidades administrativas sem dotação especial e para novas installações..... 425:000\$000

Emenda n. 9
Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:

Onde se lê:
Sub-consignação n. 6:

Aquisição de artigos de expediente:

Directoria de Intendencia da Guerra.....	5:000\$000	
Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.....	10:000\$000	
Servico Central de Transportes.....	5:000\$000	20:000\$000

Leia-se:
Sub-consignação n. 5:
Aquisição de artigos de expediente:
Directoria de Intendencia da Guerra..... 12:000\$000
Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento..... 10:000\$000
Servico Central de Transportes..... 8:000\$000
30:000\$000

Emenda n. 10
Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:
Onde se lê:
Sub-consignação n. 10 e mais o que está escripto..... 35:000\$000

Leia-se:
Sub-consignação n. 9 — Custeio do Laboratorio de Analyses da Directoria de Intendencia, renovação e aquisição dos elementos necessários ao seu funcionamento e assignatura de revistas scientificas..... 25:000\$000

Emenda n. 11
Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:
Em lugar de:
Sub-consignação n. 13 — Idem, idem, das embarcações, etc. (o mais como está na proposta).

Leia-se:
Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação das embarcações, etc. (o mais como está na proposta).

Emenda n. 12
Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:
Sub-consignação ns. 14 e 15:
Em lugar do que está escripto:

Leia-se:
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios para as fortificações, companhia de carros de combate e ferro-viaria independente (contingente) — Quartéis Generaes, repartições e estabelecimentos militares, sem dotação orçamentaria especial..... 380:000\$000

Emenda n. 13

Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 16:
 Fardamento, etc. (como está na proposta). 14.476:600\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 13:
 Fardamento para o pessoal em serviço no Exército sem dotação especial, inclusive a despesa com a manufactura fóra dos Estabelecimentos e observado o disposto nos arts. 115 e 116, do Regulamento n. 3. 11.476:600\$000

Emenda n. 14

Verba 8ª — Consignação "Material" — Material de consumo:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 20:
 Ferragens para os animais ao serviço do Exército. 14.000:000\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 17:
 Ferragens para os animais ao serviço do Exército, inclusive despesas decorrentes da execução do Regulamento para o Serviço de Subsistências aprovado pelo decreto n. 15.816, de 13 de novembro, de 1922 (aquisição, armazenagem, conservação, transporte e distribuição). 11.000:000\$000

Emenda n. 15

Verba 8ª — Consignação "Material" — Diversas despesas:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 22 — Transportes de cargas, etc. (como está na proposta). Variavel 1.300:000\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 19 — Transportes de cargas, etc. (como está na proposta). 1.200:000\$000

Emenda n. 16

Verba 8ª — Consignação "Material" — Diversas despesas:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 24:
 Asseio, limpeza e conservação:
 Da Directoria de Intendencia. 4:200\$000
 (O mais como está).
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 21:
 Asseio, limpeza e conservação:
 Da Directoria de Intendencia da Guerra. 50:000\$000
 Do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. 12:000\$000
 Do Serviço Central de Transportes. 8:000\$000 70:000\$000

Emenda n. 17

Verba 8ª — Consignação "Material" — Diversas despesas:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 25:
 Abastecimento de agua, etc. (como está na proposta). 200:000\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 22:
 Abastecimento de agua, etc. (como está na proposta). 250:000\$000

Emenda n. 18

Verba 8ª — Consignação "Material" — Diversas despesas:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 27:
 Energia electrica (força) para as reparações, etc. (como está na proposta). 90:000\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 24:
 Energia electrica (força) para as repartições, estabelecimentos, etc. (como está na proposta). 100:000\$000

Emenda n. 19

Verba 8ª — Consignação "Material" — Diversas despesas:
 Onde se lê:
 Sub-consignação n. 31:
 Despesas miudas de prompto pagamento:
 Directoria de Intendencia da Guerra. 3:000\$000
 Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. 4:000\$000
 Serviço Central de Transportes. 3:000\$000
 Diversas unidades administrativas sem dotação especial 170:000\$000 180:000\$000
 Leia-se:
 Sub-consignação n. 28:
 Directoria de Intendencia da Guerra. 6:000\$000
 Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. 4:600\$000
 Serviço Central de Transportes. 3:600\$000
 Diversas unidades administrativas sem dotação especial 180:000\$000 194:200\$000

Emenda n. 20

Verba 9ª — Serviços de Saude e de Veterinaria — Consignação Material — Material de consumo — Sub-consignação numero 16:
 Onde se lê:
 16. Para conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, diversos aparelhos, asseio e limpeza geral do Hospital Central do Exército. 50:000\$000
 Leia-se:
 16. Para aquisição, conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, de diversos aparelhos, reparação, asseio e limpeza geral do Hospital Central do Exército. 50:000\$000

Emenda n. 21

Verba 9ª — Serviços de Saude e de Veterinaria — Consignação material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 34:
 Onde se lê:
 34. Para indemnização aos hospitales, etc., etc. aquisição de material de penso, funcionamento das lavanderias a vapor, serviços de radiologia e physiotherapia, sendo distribuidos ao Hospital Central do Exército 120 contos para estes tres ultimos serviços, e mais 150 contos para aquisição de medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, aparelhos, etc., para a sua pharmacia 2.000:000\$000
 37. Para indemnização aos hospitales, etc., etc. aquisição de material de penso, reparação e funcionamento

das lavanderias a vapor, serviços de radiologia e physiotherapia, sendo distribuidos ao Hospital Central do Exército 120:000\$ para estes tres ultimos serviços e mais 150:000\$ para aquisição de medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, aparelhos, etc., para a sua pharmacia e seu Gabinete de Propedeutica e Pesquisas Clinicas. 2.000:000\$000

Emenda n. 22

Verba 15ª — Empregados addidos — Pessoal:

A dotação 12:360\$, que se destina á remuneração de dous segundos officiaes, reduza-se a 6:180\$, por ter sido exonerado por abandono do emprego Othon Burlamaqui da Motta Guimarães, um desses segundos officiaes.

Verifica-se, pois uma economia no total da verba, que passa a ser de 196:446\$240.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas do plenario.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1

Verba 1ª — Administração Central:

Em "Material", supprimam-se as sub-consignações: n. 4, para relatorio, com 20:000\$; n. 11, para o contracto Hollerith, com 40:000\$, e na sub-consignação n. 12, as alíneas Delegação do Tribunal de Contas e Contadoria Seccional. — Sá Filho.

O Sr. Souza Filho (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra 102; total, 113.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1, do Sr. Sá Filho; foi rejeitada.

Rejeitadas, successivamente, as emendas numeros 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão, indo antes á respectiva Comissão para ser redigido, de accordo com o vencido.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Mantenho a justificação da emenda que manda supprimir a dotação para os sargentos commissionados, mas por lealdade, devo fazer uma ligeira rectificação. Não é certo não haja propriamente lei que cogite dessa comissão; existe sim, essa lei, que é o decreto n. 5.038, de 1926, mas esta não autoriza a inclusão no quadro do orçamento dos tenentes commissionados, no numero em que o faz a proposta. De facto, aquella lei no art. 3 só admite o commissionamento de 50 segundos tenentes, como medida de emergencia, que deveria cessar com a situação revolucionaria do movimento de São Paulo; e no art. 4º, trata dos tenentes que já tenham sido commissionados. Ora, a Constituição Federal reformada não admite criação de logares em lei orçamentaria. E não é outra cousa que faz a proposta, tanto que o projecto de lei de forças não inclue esse posto no quadro do Exército.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1927. — Sá Filho,

O Sr. Domingos Barbosa (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 260 A, de 1927, afim de ser immediatamente votada.

É lida e, sem observações, approvada seguinte

REDACÇÃO

FORÇA NAVAL

N. 260 A — 1927

Redacção final do projecto n. 260, do corrente anno, que cria a Força Naval para o exercicio de 1928 (Marinha e Guerra 3 e Finanças 45, de 1927).

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1928 consistirá:

- 1 — dos officiaes constantes dos respectivos quadros;
- 2 — dos sub-officiaes, de accordo com os respectivos quadros;
- 3 — de 120 alumnos para a Escola Naval;
- 4 — de 5.210 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidos pelas diversas classes e especialidades de convez;
- 5 — de 265 praças para o serviço de aviação;
- 6 — de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;
- 7 — de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do Presidio Militar da ilha das Cobras;
- 8 — de 2.000 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes.

Art. 2.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa, composta do pessoal a que se refere o artigo 1.º;
- b) as reservas, constituídas de accordo com o Regulamento do Sorteio.

Art. 3.º Em tempo de guerra a força naval compôr-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 4.º O tempo de serviço da Armada será:

- a) de dous annos de instrução para os sorteados;
- b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;
- c) de dez annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 5.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pelas Escolas Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteio geral para a Armada, na folha do regulamento em vigor.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão soldo e um terço e aquelles que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo e meio.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, de graduacão inferior a 3º sargento, o que não pertencerem á companhia de musicos, terão direito em cada engajamento á importancia de quatrocentos mil réis (400\$000) correspondente ás peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval com os cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 10. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval até á graduacão ou classe de cabo, e que não pertencerem á companhia de musicos, receberão gratuitamente o fardamento.

Art. 11. Os sargentos e cabos, reprovados duas vezes no exame de admissão á matricula nas Escolas de Auxiliares-Especialistas e de sub-officiaes; os que forem inhabilitados no curso dessas escolas e os que não quizerem assignar o compromisso regulamentar, perderão, em consequencia, as vantagens e o direito de engajamento e reengajamento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1927. — Heitor Penteado, Presidente. — Alfredo Ruy, Relator. — Alfredo de Moraes. — Tertuliano Potyguara. — Thiers Cardoso. — Eloy Chaves.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado ao Senado.

2.^a discussão do projecto n. 432, de 1927, do Senado, revertendo á actividade o consul geral de 1.^a classe Francisco José da Silveira Lobo; com parecer favoravel da Comissão de Justiça e parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças e votos dos Srs. Wanderley Pinho e José Maria Bello.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1.^o e 2.^o e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — A este projecto a Comissão de Finanças offerceou a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Os funcionarios civis, que tiverem sido aposentados contando mais de vinte annos de effectivo serviço federal, poderão, a seu requerimento, revertir á actividade, si, a juizo do Governo, houver conveniencia na reversão e estiver provado o desaparecimento das causas de invalidez, que determinaram a aposentadoria.

§ 1.^o O funcionario poderá ser aproveitado no mesmo ou em outro departamento administrativo da União, em cargo da mesma ou de natureza semelhante ao que exercia, e na conformidade das suas aptidões já demonstradas.

§ 2.^o Os vencimentos do cargo em que for o funcionario aproveitado, não poderão ser inferiores aos que perezia quando foi aposentado.

§ 3.^o Não será contado para nenhum effecto o tempo em que o funcionario esteve aposentado nem elle poderá concorrer para accesso com funcionarios de tempo de effectivo exercicio superior ao seu.

§ 4.^o Somente depois de 10 annos de effectivo serviço poderá o funcionario ser novamente aposentado com vencimentos superiores aos da primeira aposentadoria.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario. Vou submeter a votos o projecto, salvo a emenda.

Approvados, successivamente, os arts. 1.^o e 2.^o, sendo em seguida, approvada a referida emenda substitutiva.

O Sr. Candido Pessoa (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 112 Srs. Deputados e contra 27 total, 144.

O Sr. Presidente — A emenda substitutiva foi approvada e o projecto passa á 3.^a discussão.

2.^a discussão do projecto n. 433, de 1927, concedendo a aposentadoria aos *serventuarios da Inspectoria de Vehiculos, da Delegacia Auxiliar e Guarda Civil, e dando outras providencias; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, sendo, em seguida os mesmos artigos, tambem, successivamente, approvados, passando o projecto á 3.^a discussão.

O Sr. Azevedo Lima (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 433, de 1927 figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2.^a discussão do projecto n. 447, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:596\$798, para pagar a *Romula dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.*

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approvado, passando o projecto á 3.^a discussão.

Discussão unica do projecto n. 405, de 1927, equiparando os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná aos da Delegacia Fiscal no Amazonas; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas em 3.^a discussão, com emenda da Comissão, para ser destacada, com substitutivo á de n. II, favoravel á de n. III e contrario á de numero IV.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não é meu intuito combater o projecto cuja discussão unica V. Ex. acaba de annunciar.

Não me opporia, como não me opponho, a quaesquer providencias de ordem administrativa propostas em favor de outros Estados. O meu objectivo, na tribuna, é reafirmando as considerações que fiz perante a Comissão de Finanças, mostrar o desaccôrdo pleno e absoluto em que me acho com o parecer com que approveu a mesma Comissão mandar destacar a emenda que apresentei, com varios outros collegas da bancada do meu Estado, ao projecto que ora se debate.

Disse eu, então, na referida Comissão, que pedia, na minha emenda, muito pouco para uma alfandega da ordem da da Bahia, para cujos funcionarios eu reclamava equiparação aos da de Santos.

Devo mostrar agora que, quando a Comissão de Finanças se negou a attender para logo a essa equiparação, que importaria em um augmento de 75 contos, concedeu equiparação dos da Delegacia do Paraná aos da do Amazonas, com os vencimentos dos do Rio Grande do Sul, representando um augmento de quasi o duplo, com a ampliação de logares, como vou patentear em um quadro que organizei.

Antes, porém, de fazer apreciações sobre o referido quadro, preciso analysar o parecer do honrado Relator.

Diz o Sr. Deputado Tavares Cavalcanti:

“O substitutivo não pôde ser acceito. De facto, para a accitação do projecto da Comissão de Finanças houve um criterio razoavel e justo: o grande acrescimo das rendas federaes do Estado de Paraná, que sobrepujaram ás do Estado, a cuja delegacia foi proposta a equiparação.”

Temos, como vêem os Srs. Deputados, um criterio novo. Pelo parecer da Comissão de Finanças, elaborado pelo seu illustre Relator, vê-se que não tomou como base o augmento das rendas federaes no Paraná, mas, sim, o augmento dessas rendas pelo excesso que produziram sobre as do Estado.

Não sei, Sr. Presidente, qual a renda estadual do Paraná; não me interessa, mesmo, uma informação a respeito.

O Sr. LINDOLPHO PESSOA — Si interessasse, eu a prestaria a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não digo isso por desattenção a V. Ex. O que é certo, porém, é que esse criterio não poderia, absolutamente, prevalecer. Não se comprehende, de maneira nenhuma, outro criterio para equiparação de vencimentos ou elevação de categoria de repartições, sinão o das rendas federaes.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Exactamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ora, o illustre Relator não seguiu esse criterio no parecer que deu em favor da equiparação da Delegacia Fiscal do Paraná. S. Ex. considerou que a renda do Estado havia sido inferior á federal, e, como tinha havido excesso na federal sobre a estadual, equiparou a Delegacia do Paraná, não a qualquer outra, mas ás que chamarei “de primeira categoria”.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Perdão. Está escripto: “as rendas federaes no Estado do Paraná”. O parecer é expresso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. perdõe, mas, desta vez, quem leu certo fui eu. Aliás, não teria duvida nenhuma em confessar que não sei ler, para ser agradavel a V. Ex.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Sei que V. Ex. lê muito bem; apenas passou por alto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não passei por alto, V. Ex. me obriga a nova leitura:

“De facto, para accitação do projecto pela Comissão de Finanças, houve um criterio razoavel e justo, o grande acrescimo das rendas federaes no Estado do Paraná, que sobrepujaram ás do Estado...”

Como se vê, V. Ex., para a equiparação em apreço, deixou-se levar pelo excesso que houve, de rendas federaes sobre as estaduais.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Sobre as rendas federaes. Esse “ás” só se pôde referir a rendas federaes, que é o termo expresso anterior.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. quer, então, dizer, que as rendas subiram muito.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Perfeitamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois vou mostrar a V. Ex. que não foi tanta nem tamanha essa ascensão.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Isso é possível.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, para fazer o, vejamos o segundo período do parecer de V. Ex.:

"O mesmo phenomeno não se dá em relação ao Estado do Maranhão."

Quer isto dizer que V. Ex. acha que as rendas do Maranhão não cresceram...

O SR. TAVARES CAVALCANTI — As federaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... razão por que V. Ex. foi de parecer que se negasse equiparação á do Maranhão, porque, de outra forma, teríamos de conceder-a á do Ceará.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — E de Alagoas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Entretanto, tenho em mãos uma relação do que foi a renda em 1926 dos varios Estados da Republica.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Confesso a V. Ex. que me cingí ás de 1925. E' possível que V. Ex. traga elementos mais novos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Devo dizer a V. Ex. que o Paraná rendeu outro 1.645:531\$ e papel 2.624:437\$000.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — V. Ex. esta completamente enganado a esse respeito. Só o imposto de consumo rendeu 10 mil e tantos contos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Declaro novamente que me cingí ás rendas de 1925; os elementos de 1926, por serem mais modernos, só agora chegaram ao meu conhecimento.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Continue V. Ex. sua demonstração, porque teremos occasião de fazer a nossa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou fazendo afirmação categorica: a renda do Paraná, em 1926, foi a que referi. E' uma informação positiva, e, si ha erro, devo dizer não é meu. Colhi esses dados no Thesouro.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Bossa afirmar a V. Ex. que ha erro, e erro flagrante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou, portanto, muito bem orientado.

Pois bem; e ao passo que o Ceará rendeu mais, o illustrado Relator não propoz o augmento para este Estado.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas pelos dados de 1925 o Ceará estava abaixo do Paraná.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Ceará não está abaixo, V. Ex. não tem razão.

O SR. PLINIO MARQUES — Esses quatro mil e tantos contos attribuidos ao Paraná são de renda geral para a União ou exclusivamente da Alfandega?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Renda geral, certamente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Em todo o exercicio do anno passado?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — E' um absurdo.

O SR. PLINIO MARQUES — O Paraná está em quinto lugar, no que concerne á contribuição para os cofres da União.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Os citados pelo orador não são exactos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — São do Thesouro.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Então, o Thesouro está mal informado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os de V. Ex. não sei quaes são.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Tenho outros dados, tambem do Thesouro, e impressos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esses dados, entretanto, ainda não surgiram e os meus estão aqui.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é só esse o absurdo do parecer em debate.

Attendam os Srs. Deputados á desproporcionalidade resultante desse parecer. Para um Estado, cuja renda não é das maiores, se equipara a sua Delegacia á do Amazonas.

quanto ao quadro dos funcionarios, e á Delegacia do Rio Grande quanto aos vencimentos desses mesmos serventuarios, o que quer dizer que se colloca esse Estado em situação identica, perfeitamente exacta, á dos maiores na produção das rendas federaes. Assim é que a Delegacia do Paraná ficará equiparada á do Pará, que rende mais de doze mil e tantos contos e á propria Delegacia do Rio Grande do Sul, que só a sua Alfandega rende onze mil e tantos contos, á Delegacia de Pernambuco, que rende mais de dezasete mil contos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Para todos os effeitos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... á Delegacia da Bahia, que rende dezoito mil e tantos contos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — A Bahia rende mais.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, o que é mais, fica quasi equiparada á Delegacia Biscaia de São Paulo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Equiparada só para o affeito dos vencimentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, o que é mais, fica quasi equiparada á Delegacia Biscaia de São Paulo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Equiparada só para o affeito dos vencimentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, o que é mais, fica quasi equiparada á Delegacia Biscaia de São Paulo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Equiparada só para o affeito dos vencimentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Organizei, Sr. Pre-

sidente, um quadro que tenho em mãos. Delle consta todo o pessoal componente da Delegacia do Paraná, São quarenta e dous empregados.

Pois bem; na Delegacia do Amazonas o numero de empregados se eleva a sessenta e na do Rio Grande do Sul a sessenta e seis. E com o augmento respectivo de empregados a despeza daquella somma á quantia de cerca de 125:000\$, o que quer dizer que a Delegacia do Paraná, que gastava 245:000\$, passará a gastar 365 e tantos. Ficará dispendendo o mesmo que as Delegacias da Bahia...

O SR. LINDOLPHO PESSOA — O calculo não está certo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... e Pernambuco, que rendem mais. Fica tendo a Delegacia do Paraná menos do que a de São Paulo, apenas um 1º escripturario, dous 3º escripturarios, um ajudante de cartorio, um continuo, dez serventes e um fiel de armazem.

São poucos, como se vê, os empregados a menos do quadro do Paraná, em face do quadro de São Paulo.

O SR. VITAL SOARES — Sabe V. Ex. que tanto eu como o nobre Deputado, Sr. Wanderley Pinho, na Comissão de Finanças, apoiamos a sua emenda, por julgal-a justa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço o apario de V. Ex. Registo, no meu discurso, a attitude de V. Ex. e do nosso illustre companheiro, Sr. Wanderley Pinho, que assignando o parecer, com retrições...

O SR. SÁ FILHO — Venido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... apoiaram a emenda e, por isso, de minha parte só poderi merecer, como estou certo de todos os Srs. Deputados, francos louvores.

O SR. WANDERLEY PINHO — A pausa é justa.

O SR. VITAL SOARES — Fizemos, apenas, justiça aos funcionarios da Bahia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não quero entrar no cotejo do numero de empregados de cada repartição. Bastaria, porém, que dissesse que, enquanto o Pará tem um contador, o Paraná, pela equiparação, terá dous.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Si não fosse assim, a equiparação não seria conveniente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os primeiros escripturarios, em numero de quatro, passam a ser seis, e assim por diante. O que quer dizer que, com a equiparação da delegacia do Paraná á do Amazonas, aquella vai ter treze ou quinze empregados a mais.

O SR. SÁ FILHO — Cerca de 18.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... 18, conforme aparteia o nobre collega.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Peço licença para dizer que foi aceita a emenda do Sr. Sá Filho, que manda aproveitar somente o pessoal addido e de repartições extintas.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Porque outras repartições de menor serviço tem o mesmo pessoal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quaes são essas delegacias?

O SR. LINDOLPHO PESSOA — As do Pará e Amazonas, justamente aquella ás quaes quero equiparar a delegacia do Paraná.

O SR. CANDIDO PESSOA — Os funcionarios das delegacias do Amazonas e do Pará são em numero maior do que os da delegacia do Paraná, tanto que esta quer ser equiparada ás daquelles Estados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha duvida; o numero é maior. Agora o Paraná ficará em situação de igualdade ao Pará.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — V. Ex. está enganado. Vou mostrar o contrario, com dados impressos, documentos officiaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O facto dessas informações estarem impressas, não lhes dá nem tira o cunho de veracidade.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Como não? O impresso está com a responsabilidade de quem firmou o documento; achase publicado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei quaes são os documentos que o nobre Deputado tem. Pera é que si S. Ex. os tivesse guardado até agora, para que eu não os conhecesse e não pudesse dar-lhes a devida resposta. Si soubesse delles, ter-me-hia orientado de outro modo.

Não irei, entretanto, muito longo si disser que esses dados e informações são da mesma ordem e tem o mesmo valor que a emenda a que se refere o nobre Relator, no tocante ao aproveitamento dos funcionarios addidos.

Sr. Presidente, discutimos assumpto em que a franqueza deve estar na primeira linha. Não temos funcionarios addidos; si os temos, elles continuarão addidos, porque foi a protecção que os collocou em tal situação. Certamente, essa

protecção não desaparecerá, e elles permanecerão nas mesmas condições.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Não se pôde fazer isso. Os logares tem de ser preenchidos com os addidos, pois a lei o determina de modo categorico.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — "Não pôde"! Essa expressão até me parece o processo commum com que o povo protesta contra qualquer abuso a que assiste.

O SR. CÂNDIDO PESSÔA — V. Ex. me dá licença? A lei, em nosso paiz, é a vontade do Governo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Temos, por exemplo, a Delegacia do meu Estado. Porventura, de lá, poderá vir algum addido para a Delegacia do Paraná? Absolutamente não. Ali existe falta de empregados, o serviço está prejudicado justamente porque, ou os quadros não estão completos, ou precisam ser desenvolvidos.

Ora, de onde se vão tirar esses empregados addidos? A consequencia natural, naturalissima, fatal mesmo, Sr. Presidente, é que, com o seu projecto, a representação do Paraná conseguirá equiparar a Delegacia do seu Estado ás daquelles que mais apreciam rendas federaes, dando margem á creação de 13, 15 ou 18 logares, o que significa um augmento de cerca de 130 contos annuaes, para não fallar dos 13, 15 ou 18 amigos que poderão ser contemplados com empregos.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Foi esse o objectivo de V. Ex., quando apresentou sua emenda equiparando a Alfandega da Bahia á de Santos?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O distincto representante do Paraná está hoje de uma infelicidade extraordinaria nos seus apartes...

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — A pergunta é perfeitamente cabivel.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ella nada tem de opporuno, preliminarmente, porque constitue um attestado irrefragavel de que o digno collega não leu a minha emenda.

Então S. Ex. me venha perguntar o intuito de uma emenda quanto á creação de logares, quando esta não cogita do assumpto?

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Que diz a emenda?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex., com esta pergunta, confessa que, realmente, não leu a emenda.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — A emenda de V. Ex. foi lida attentamente por mim.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não apresentei emenda creando logares, nem tampouco, quando pedi a equiparação do ordenado dos empregados da Alfandega da Bahia á de outro Estado, tive o objectivo de crear logares para dal-os aos meus amigos, até porque a minha situação de momento não me permitiria offerecer empregos, nem distribuir favores. A minha emenda assigna, apenas, a equiparação de vencimentos na parte fixa.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Neste caso, V. Ex., propondo a medida, parece visou beneficiar alguns amigos que porventura possuam na Alfandega da Bahia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eis que V. Ex. é infeliz novamente no seu aparte. Confessa, insistentemente, que não leu a minha emenda...

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Repito que a li.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Si leu, o fez perfunctoriamente.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Si V. Ex. teve em vista outra vantagem para os funcionarios da Alfandega da Bahia, pergunte: Foi com o intuito de beneficiar algum amigo que acaso possua na Alfandega, ou simplesmente se deixou inspirar por um motivo de justiça?

O SR. UERALDINO GONZAGA — Por um acto de justiça, certamente...

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Ninguém deve duvidar que isso fosse o intuito do orador.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Não duvidei. Disse que S. Ex. quizera a equiparação da Delegacia e crear logares com os quaes poderia distribuir favores.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Si S. Ex. me mostrasse que eu tinha agido com menos justiça, poderia então attribuir-me outro intuito, mas S. Ex. não pôde, absolutamente, sustentar que a minha emenda não representa um acto de justiça.

O SR. VITAL SOARES — Mesmo porque o augmento de vencimentos, nesta época, é muito justo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os empregados da Alfandega bahiana veem desde muito, talvez desde a Monarchia...

O SR. TAVARES CAVALCANTI — E tambem os dos outros Estados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Note, Sr. Presidente, que o assumpto está sendo discutido pelo illustre Deputado Sr. Lindolpho Pessôa e pelo nobre relator, Sr. Tavares Cavalcanti, um tanto de oitiva.

SS. EEX., de quando em quando, lançam uma proposição, mas eu estudei o assumpto e procurei informar-me devidamente. Tenho plena certeza de que as asserções de SS. EEX. carecem de fundamento.

O SR. VITAL SOARES — Dahi a victoria do orador sobre os argumentos dos contendores.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Pena é que S. Ex. não tenha trazido desde logo todos os elementos justificativos de sua emenda.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quem estava em condições de me dispensar de buscar elementos, era V. Ex., relator do parecer, membro da Comissão de Finanças, *persona gratissima*, a quem não faltariam, naturalmente, todas as informações que desejasse.

Taes informações chegariam ao seu poder muito mais depressa do que ao meu. S. Ex., porém, não procurou os esclarecimentos, não os pediu officialmente ou não os colheu officiosamente.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Nem sempre se pôde colhe-las officiosamente. Servi-me, apenas, de dados officiaes de 1925.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Dizia eu, Sr. Presidente, que os funcionarios da Alfandega da Bahia percebem hoje vencimentos de muitos annos passados. Avaliem os meus collegas que, em se tratando de uma alfandega de primeira ordem, em Estado em que as rendas federaes attingem a quasi 20 mil contos, o augmento resultante da emenda importaria em 70 e poucos contos de réis.

Não é possível, em questão dessa natureza, pedir menos do que solicitei.

Hontem, Sr. Presidente, elevavam-se os logares de fisco no Estado do Rio Grande do Sul; em uma das passadas sessões volava-se um projecto referente á Santa Catharina, reorganizando-se a sua delegacia; agora, cogita-se da equiparação da Delegacia do Paraná.

O SR. ADRIANO GORDILHO — E a Bahia esquecida.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A Bahia, entretanto, deseja apenas um pequeno auxilio ou, antes, que lhe façam justiça, a ella que tem soffrido tantas injustiças. A Comissão de Finanças, porém, não a attendeu, pela palavra do relator do parecer, o honrado Sr. Tavares Cavalcanti.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não neguei, absolutamente. O parecer foi favoravel; apenas pediu o destaque, afim de obter informes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — S. Ex. não negou de frente, permitta-me a expressão; não aconselhou a rejeição da emenda; não disse que ella merecia a recusa da Camara; mandou destacal-a. Allegou falta de informações de que precisava, mas bem se comprehende que S. Ex. não fez outra coisa sinão lançar a emenda ao esquecimento.

Isso evidencia, Sr. Presidente, que o caso da Bahia, inteiramente justo, apenas provocou de S. Ex. o gesto de atiral-o para um lado.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não foi assim.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Era preciso que, como passaram ha pouco, os projectos favoraveis ao Rio Grande do Sul e a Santa Catharina, passasse tambem, hoje, o que beneficia o Paraná.

O SR. PLINIO MARQUES — V. Ex. vá subindo até chegar á Bahia.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Espero que appareça o projecto pertinente á Bahia para, nessas aguas, tambem favorecer a Alfandega da Parahyba.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Está nas mãos do nobre Deputado offerecel-o á consideração da Casa.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Espero, como disse, a occasião propicia para beneficiar o meu Estado. Estou jungindo a causa de minha terra á da de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por certo, o Estado que o digno relator representa não reclama, por agora, semelhante serviço e, como não o reclama, S. Ex. o deixa para ser attendido quando o da Bahia o for.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — O Estado reclama sempre o auxilio. Ahi é que está o equivoço de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Si, effectivamente, reclama o beneficio, não teria o representante parahybano procedido por essa fórma: teria formulado projecto nesse sentido ou estaria a pleitear a passagem do que fosse apresentado.

O SR. CÂNDIDO PESSÔA — V. Ex. está, com muito brilho, defendendo a causa da Alfandega da Bahia.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não ha duvida.

Des. Ederling

tes que Aderlindo chegasse ao rancho, o sargento Mauro dirigiu-se para a reserva dos sargentos e, segundo affirma, ficou na reserva de escripturação, conversando com o commandante da companhia. Logo após, o sargento João Coelho da Silva sabia da reserva, comunicando que a mala do sargento Edgard estava arrombada. Na reserva dos inferiores apenas haviam entrado o sargento que lá estava dormindo e os sargentos Mauro e Coelho. Dessa exposição se evidencia que a chamada do sargento Ederlindo, para tomar café, não foi mais que um plano combinado entre os sargentos Coelho e Mauro para afastar o da reserva, afim de poderem executar o roubo que já haviam architectado. Afastado o sargento Ederlindo, os sargentos Coelho e Mauro procederam ao arrombamento e á retirada do dinheiro, sabendo logo depois o sargento Coelho para comunicar o arrombamento e, assim, desviar a atenção da sua pessoa. São estas as conclusões que, logicamente, decorrem do que foi apurado no inquerito. Assim, espera a Justiça Publica seja aceita a presente denuncia e afim de julgada provada, para o fim de serem condemnados os denunciados nas pens do artigo citado. Como testemunhas indica: Edgard Alves da Costa, informante; Manoel Leandro Borges, Demeval Teixeira da Fonseca e José Alves da Silva, soldados; Raymundo de Oliveira Pantoja, capitão; Jeronymo Ferreira Mendes, cabo, todos do 3º R. I. Capital Federal, quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — Paulo Campos da Paz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escriptão, o escrevi. — Mario de Berredo Leal, auditor

NOTICIARIO

AUDIENCIAS

Varas federaes

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Supremo Tribunal Federal.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Supremo Tribunal Federal.

JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA

Audiencias ás quartas e sabbados, ás 13 horas.

Varas de direito

JUIZO DE DIREITO DA PROVIDORIA E RESIDUOS

A's quintas-feiras, ás 14 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE ACCIDENTES NO TRABALHO

A's segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES

A's terças-feiras, ás 14 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES

A's terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Audiencias, ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

A's sextas-feiras, ás 14 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

A's quartas e sabbados, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

A's quartas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

A's quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

A's quartas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL

A's quartas e sabbados, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL

Diariamente, ás 12 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

A's segundas e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL

A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

Pretoria

JUIZO DA PRIMEIRA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DA SEGUNDA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE TERCEIRA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas. — Praça da Republica n. 24.

JUIZO DA QUARTA PRETORIA CIVEL

A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Rua do Catete n. 271.

JUIZO DA QUINTA PRETORIA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DA SEXTA PRETORIA CIVEL

A's quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DA SETIMA PRETORIA CIVEL

A's segundas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DA OITAVA PRETORIA CIVEL

Aos sabbados, ás 12 horas. — Rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 26.

As audiencias das pretorias criminaes são diarias e ás 12 horas.

As audiencias dos Srs. juizes de direito realizam-se no Palacio da Justiça á rua D. Manoel.

ANNUNCIOS

Fallencia de A. Pereira Loureiro

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia acima, comunica aos interessados que se acha á disposição dos mesmos para lhes prestar quaesquer informações que necessitem, em seu escriptorio á rua da Carioca n. 41, 1º andar, salas 6 e 7, todos os dias uteis das 15 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927. — Daniel Pinheiro. (6.754)

Fallencia de Eduardo Diniz & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Aviso

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia acima, avisa aos interessados que é encontrado, diariamente, das 8 ás 10 horas, á rua Antonio Padua n. 25. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927. — David Pinto. (6.755)

Quadro geral dos credores da fallencia de A. Pereira Loureiro

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Credores da massa:

Os que assim são classificados por lei.

Credores chirographarios:

E. Spiller Junior.....	527\$000
Reis, Alves & Comp.....	138\$200
Meghe & Comp.....	542\$980
Scheillin & Comp.....	426\$100
Dmona & Misk.....	554\$000
Augusto Vaz & Comp.....	742\$300
Carvalho & Comp.....	22.444\$630
Companhia Dias Cardoso.....	7.113\$000
A. Bittencurt & Comp.....	5.494\$640
Custodio Fernandes & Comp.....	1.990\$200
Costa, Pereira & Comp.....	8.788\$400
Ferreira Balthazar & Comp.....	1.595\$200
João Reynaldo Coutinho & Comp.....	1.700\$630
C. Bachur & Comp.....	1.719\$500
Manoel Francisco de Brilo	6.941\$540
Costa Pacheco & Comp.....	4.326\$900
Alvaro Borges.....	9.400\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927. — Daniel Pinheiro. (6.751)

Fallencia de Octavio de Souza Breves

AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE OCTAVIO DE SOUZA BREVES, SUCCESSOR DE BREVES & ANDRADE

Casemiro da Rocha Lima & Comp., syndicos nessa fallencia, avisam aos credores e demais interessados, que estão á disposiçao dos mesmos, das 10 1/2 ás 12, todos dias, á rua 1º de Março n. 24, sobrado. (6.644)

Fallencia de Costa Mendes & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Quadro geral dos credores:

Privilegiados:

Table listing creditors for Costa Mendes & Comp. including Ao M. M. Sr. Dr. juiz, Ao Sr. Dr. curador das massas fallidas, Ao Sr. escrivão, Ao Sr. syndico, A liquidataria, Pereira Cardoso & Irmão, Chirographarios, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., Rosa Moreira Ramos, José Pacheco da Rocha, Domingos de Souza Oliveira, Soares Lavrador & Comp., Santos Martins & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Ferraz Irmão & Comp., Zenha Ramos & Comp., Guarino & Nogueira (José Nogueira de Castro), Capella & Comp., Dias Ramalho & Comp., Vieira Monteiro & Comp., Pereira Cardoso & Irmão, J. Adonias de Araujo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1927. — Pela liquidataria The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., Oscar Garcia de Souza.

Fallencia de Theotonio da Costa Campos

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Aviso aos credores

O syndico da fallencia de Theotonio da Costa Campos avisa aos Srs. credores e a quem mais interessar possa que se acha á disposiçao dos mesmos, diariamente, das 3 ás 5 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Henrique Andrade, á rua do Rosario n. 61, sobrado, para quaesquer informaçoes que acaso necessitem.

Rio de Janeiro, — José Pereira Duarte, syndico. (6.757)

Fallencia de Fernandes Meirelles & Santos

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL Quadro geral dos credores

Credores da massa:

Table listing creditors for Fernandes Meirelles & Santos including O juizo, O escrivão, O curador, Os avaliadores, Os syndicos pela sua commissão, Os liquidatarios pela sua commissão, Os advogados, pelos seus honorarios.

Credores chirographarios:

Table listing chirographary creditors for Fernandes Meirelles & Santos including A. Pereira & Comp., Eutrosino José Marinho Filho, Paulo Torres de Carvalho, Luiz Pierino Ré, A. S. Costa Comp., Luzes & Comp., Jayme Oliveira & Comp., F. Jerge de Oliveira Comp., Mascarenhas & Comp., Companhia Fabrica B. Art. Metaes, Rodrigues Ferreira & Comp., Orlando Ribeiro & Comp., J. Collares Moreira & Comp., José Augusto de Oliveira & Comp., J. Barrocas & Comp., Sá Oliveira & Comp., Abel de Gouvêa, Paul J. Christoph Co. (syndicos).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1927. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, liquidatario. (6.720)

Fallencia de José M. da Silva

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Aviso aos credores

Os syndicos da fallencia de José M. da Silva communicam aos credores que serão encontrados, diariamente, no escriptorio de seu advogado, Dr. Basilio da Gama, á rua do Carmo n. 71, 1º andar, das 11 ás 12 horas e das 16 ás 18 horas, onde prestarão qualquer informaçao e receberão as declarações do credito até o dia 9 (nove) de setembro proximo. Os actos desta fallencia serão publicados no Diario da Justica.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927.

Concordata preventiva de Encas Paiva

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL

Aviso aos credores

A Longovica, S. A., J. Adonias de Araujo e Herm. Stoltz & Comp., commissarios da concordata preventiva de Encas Paiva, communicam aos interessados que se acham á disposiçao dos mesmos diariamente das 3 ás 4 horas no estabelecimento do concordatario, á rua Chile n. 21, 1º andar, e no escriptorio do advogado Dr. Edmundô de Miranda Jordão, á rua General Camara n. 20, 3º andar, das 11 ás 12 horas, os dois primeiros, e no escriptorio do advogado Dr. Sydney Haddock Lobo, á rua dos Ourives n. 67, 4º andar, das 4 as 5 horas, o ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Longovica, S. A. — J. Adonias de Araujo, — Herm. Stoltz & Comp. (6.742)

Fallencia de R. T. Martins & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Aviso

Julio Lima & Comp., syndicos da fallencia de R. T. Martins, participam aos Srs. credores que se acham á disposiçao dos mesmos, todos os dias uteis das 15 ás 17 1/2 horas no escriptorio de seus advogados, á rua Buenos Aires n. 41, 1º e que a assemblea de credores está marcada para o dia 25 de setembro de 1927, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1927. — Julio Lima & Comp. (6.731)

Fallencia de J. Franklin

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, previne que está á disposiçao dos Srs. credores, todos os dias uteis, das 4 ás 6 horas da tarde, no escriptorio de seu advogado, Sr. Manoel Augusto Lumiar Ramos, á rua Theophilo Ottoni n. 116, sobrado, onde receberá as declarações de credito até o dia 4 do proximo mez de setembro. O utrosim participa que todas as publicaçoes referentes á mesma fallencia serão feitas no Diario da Justica.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1927. — Francisco Soares Corrêa. (6.682)

Fallencia de Esteves & Irmão

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Aviso aos credores

Marques, Ferreira & Comp., syndicos da fallencia de Esteves & Irmão, communicam aos interessados que se acham á sua disposiçao, para quaesquer informes, na rua Visconde de Inhauma, 57, sob., diariamente, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1927. — Marques, Ferreira & Comp.